



PESQUISA SOBRE
A PUBLICIZAÇÃO
DA CULTURA NO
DISTRITO FEDERAL,
NOS ESTADOS
DO BRASIL E SUAS
CAPITAIS

Outubro de 2015

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo sistematizar informações sobre a publicização da área da Cultura por meio de Organizações Sociais (OS) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) no Distrito Federal, nos 26 (vinte e seis) Estados do Brasil e em suas capitais, com vistas a subsidiar a ABRAOSC para o alinhamento programático da organização.

Os objetivos específicos deste relatório são:

- 1 Mapear os marcos legais que possibilitam o modelo de gestão por OS e OSCIP no Distrito Federal, em cada estado do Brasil e em suas capitais. Promover a comparação das legislações estaduais e municipais com a legislação federal brasileira;
- 2 Mapear as OS e OSCIP de Cultura qualificadas no Distrito Federal, nos Estados e em suas capitais.

2 METODOLOGIA

A metodologia adotada para a elaboração deste documento intermediário seguiu o seguinte escopo:

Para o objetivo específico 1

No Distrito Federal, em cada Estado e em suas capitais, foram compiladas as informações sobre o marco jurídico-legal referente a OS e OSCIP. Foi realizada, adicionalmente, a comparação da legislação verificada (Distrito Federal, estados e suas capitais) com a legislação Federal do Brasil. Para cada caso analisado são apresentadas duas tabelas, a primeira referente a OS e a segunda a OSCIP, contendo as seguintes informações sobre as legislações:

- 1 Nome do estado e sua capital;
- 2 Número das leis/decretos que regulamentam o modelo de gestão por Organização Social e/ou OSCIP, com as respectivas datas de publicação;
- 3 Ato normativo para a qualificação;
- 4 Áreas de atuação previstas pela legislação;
- 5 Sobre os Pré-requisitos para qualificação:
 - ▶ obrigatoriedade de Conselho de Administração;
 - ▶ obrigatoriedade de Conselho Fiscal;
 - ▶ obrigatoriedade de participação do poder público nos Conselhos e em que proporção;
 - ▶ obrigatoriedade de manual de compras e contratações;
 - ▶ obrigatoriedade de manual de recursos humanos.
- 6 Sobre o instrumento legal de gestão:
 - ▶ seleção das entidades;
 - ▶ supervisão e monitoramento dos contratos;
 - ▶ cessão de servidores públicos.

7 Regulamentação sobre a desqualificação.

Para o objetivo específico 2

Mapeamento e listagem de OS e OSCIP de Cultura qualificadas em âmbito do Distrito Federal, dos Estados e suas capitais, contendo as seguintes informações sobre cada organização qualificada:

- 1 Nome da organização;
- 2 Responsável Legal;
- 3 Telefone e e-mail para contato;
- 4 Data de fundação;
- 5 Data da qualificação como OS ou OSCIP;
- 6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão;
- 7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is);
- 8 Breve descritivo dos objetos contratuais (um parágrafo por contrato).

Para o cumprimento dos objetivos específicos listados anteriormente, foram consultados:

- ▶ Tribunais de Contas estaduais, que tendem a registrar informações sobre as OS que prestam contas aos órgãos;
- ▶ Websites e endereços eletrônicos dos Governos estaduais e do Distrito Federal, a fim de investigar existência de informações publicadas sobre OS e OSCIP;
- ▶ Websites e endereços eletrônicos dos órgãos das Prefeituras das capitais estaduais relacionados à Cultura, a fim de investigar a existência de informações publicadas sobre OS e OSCIP municipais, a relação do nome das entidades qualificadas, contratos de gestão vigentes e legislação que dispõe sobre a qualificação de entidades;
- ▶ Websites e endereços eletrônicos das Assembleias Legislativas estaduais, para buscar leis que dispõem sobre a qualificação de organizações como OS e OSCIP;
- ▶ Websites e endereços eletrônicos das Câmaras de Vereadores das capitais estaduais, para buscar leis que dispõem sobre a qualificação de organizações como OS e OSCIP;
- ▶ Website da Confederação Nacional dos Municípios e contato telefônico com dirigentes da organização, para investigar a existência de informações referentes aos modelos de parceria pesquisados, aos convênios firmados com os municípios e à legislação municipal;
- ▶ Secretários de Administração estaduais do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Administração (Consad);
- ▶ Secretarias de Estado da Cultura;
- ▶ Procuradorias Gerais dos Estados e Distrito Federal, para consultas às leis estaduais de qualificação e entidades qualificadas;
- ▶ Procuradorias dos Municípios, para consultas às leis das capitais estaduais sobre qualificação e entidades qualificadas;

- ▶ Websites das Associações de Municípios, para investigar a existência de informações referentes aos modelos de parceria e contratos firmados e às legislações municipais das capitais estaduais.
- ▶ Website da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (ABONG), bem como contato telefônico com gestores da associação, a fim de investigar informações sobre as OS e OSCIP;
- ▶ Websites de busca (busca por “palavras-chaves”) para identificar, preliminarmente, as leis existentes, que se tornaram insumo para o início da pesquisa;
- ▶ Websites de organizações qualificadas como OS e OSCIP com contrato de gestão vigentes para a busca de leis, decretos, estatutos e demais documentos relevantes, tais como os contratos existentes.

O próximo capítulo apresentará os resultados da pesquisa por Estados, suas capitais e Distrito Federal, começando pelo Distrito Federal e avançando para os Estados da Região Sul e respectivas capitais (Paraná e Curitiba, Rio Grande do Sul e Porto Alegre, Santa Catarina e Florianópolis); Estados da Região Sudeste e capitais (Espírito Santo e Vitória, Minas Gerais e Belo Horizonte, Rio de Janeiro e município do Rio de Janeiro, São Paulo e município de São Paulo); Estados da Região Centro Oeste e capitais (Goiás e Goiânia, Mato Grosso e Cuiabá, Mato Grosso do Sul e Campo Grande); Estados da Região Nordeste e capitais (Alagoas e Maceió, Bahia e Salvador, Ceará e Fortaleza, Maranhão e São Luís, Paraíba e João Pessoa, Pernambuco e Recife, Piauí e Teresina, Rio Grande do Norte e Natal, Sergipe e Aracajú); Estados da Região Norte e capitais (Acre e Rio Branco, Amapá e Macapá, Amazonas e Manaus, Pará e Belém, Rondônia e Porto Velho, Roraima e Boa Vista, Tocantins e Palmas).

3 RESULTADOS DA PESQUISA POR DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO BRASIL E SUAS CAPITAIS

3.1 Distrito Federal

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no Distrito Federal. Na pesquisa realizada verificou-se a ausência de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão junto ao Governo do Distrito Federal.

3.1.1 Organização Social

No Quadro 1, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do Distrito Federal.

QUADRO 1

	OS	
	Federal	Distrito Federal
Lei de criação	Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei 2.415 de 6 de julho de 1999, alterada pela Lei 4.081, de 04 de janeiro de 2008.
Decretos	
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Distrito Federal.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, da flora e da fauna, ação social, defesa do consumidor, saúde, esporte, agricultura e abastecimento.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
		Obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Distrito Federal, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Aceitação de novos associados, na forma do estatuto. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Distrito Federal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Distrito Federal, na proporção dos recursos e bens a elas alocados.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Haver manifestação prévia, quanto a sua qualificação como organização social, do Secretário de Estado ou do titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social. Estar devidamente registrada no conselho competente.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	a) até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados; b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Conselho de Gestão das Organizações Sociais, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
Seleção das entidades	Sem edital ou licitação.	Sem edital ou licitação.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Não previsto.

Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	O Poder Público baixará normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

No Quadro 2, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do Distrito Federal.

QUADRO 2

	OSCIP	
	Federal	Distrito Federal
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 4.301, de 27 de janeiro de 2009.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Ato Vinculado – Requisitos estabelecidos na lei.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; saúde gratuita; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário;

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.</p>	<p>VII desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; VIII experimentação não-lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; IX defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita; X defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XI estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; XII fomento do esporte amador; XIII ensino profissionalizante ou superior.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p> <p>Duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos.</p> <p>Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.</p>

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra OSCIP, preferencialmente na mesma área de atuação.

Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, do acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, aos valores praticados pelo mercado.

Definição de normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, especificamente:

- a) obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas brasileiras de contabilidade;
- b) publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos no INSS e no FGTS;
- c) realização de auditoria
- d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP.

<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos</p>	<p>Finalidade não-lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.</p> <p>Atribuições da diretoria executiva ou do diretor-executivo.</p> <p>Aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil.</p> <p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p> <p>Natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.</p>
<p>Conselho de administração (composição)</p>	<p>Não previsto.</p>	<p>Não previsto.</p>
<p>Conselho fiscal (composição)</p>	<p>Não previsto.</p>	<p>Não previsto.</p>
<p>Instrumento legal</p>	<p>Termo de parceria.</p>	<p>Termo de parceria.</p>

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a OSCIP. Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Fiscalização dos órgãos de controle externo, inclusive da Câmara Legislativa do Distrito Federal, que a exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas. Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por um membro indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão; um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro; um membro indicado pela OSCIP; um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área de atuação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, será realizado processo licitatório para a escolha da organização parceira, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem, condicionada à anuência do servidor.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Quando: I – dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; II – incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; III – descumprir o disposto nesta Lei.

3.1.2 LISTAGEM DE OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL

3.1.2.1 Fundação Athos Bulcão

1 Responsável Legal: Terezinha Teixeira Ludovico de Almeida.

2 Telefone e e-mail para contato: (61) 33227801 / fundathos@fundathos.org.br

3 Data de fundação: 18/12/1992.

4 Data da qualificação: Não identificada.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Preservar e divulgar a obra do artista plástico Athos Bulcão, desenvolver diversos projetos visando contribuir com a formação de crianças, jovens e adultos e tornar a educação, a arte e bens culturais acessíveis a toda a comunidade, assim como as obras do próprio artista.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.2 Paraná e Curitiba

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS no estado do Paraná e municipalidade de Curitiba. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP no estado do Paraná e município de Curitiba.

3.2.1 Organização Social

No Quadro 3, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e as legislações correspondentes do estado do Paraná e da capital Curitiba.

QUADRO 3

	OS		
	Federal	Paraná	Curitiba
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Complementar nº 140 - 14 de Dezembro de 2011.	Lei nº 9226 de 23 de dezembro de 1997.
Decretos			
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado.	Ato do Prefeito Municipal.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde - Fica vedada a contratação de Organizações Sociais para a prestação de serviço de ensino regular e para a prestação de serviços concernentes à segurança pública e aqueles atribuídos às empresas públicas e às sociedades de economia mista no Estado.	Social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde.

Pré-requisitos do estatuto	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, demonstrando o efetivo exercício da atividade objeto do contrato de gestão por, no mínimo, dois anos.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria.</p> <p>Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis.</p>	<p>Ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurado àquele atribuições normativas e de controle básico.</p> <p>Previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei.</p> <p>Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.	Obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei.
		Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades.	
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Estado do Paraná - Atos do Município de Curitiba, do Contrato de Gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do Contrato de Gestão.

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Não previsto	De 20% a 40% – Poder Público, na qualidade de membros natos.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		De 20% a 30% – membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados na forma estabelecida pelo Estatuto.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		Até 10% – no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretário de Estado da pasta envolvida, nas áreas correspondentes. Será formada uma comissão de avaliação e fiscalização.	A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão da administração direta ou indireta signatário, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Convocação pública das Organizações Sociais, por intermédio do Diário Oficial do Estado e da imprensa escrita, de circulação estadual.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Não previsto.	Não poderá ser incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 45 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no Contrato de Gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.2.2 LISTAGEM DE OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ E DA SUA CAPITAL CURITIBA

3.2.2.1 Associação dos Amigos do MON (Museu Oscar Niemeyer)

1 Responsável Legal: Estela Carmen Pereira Sandrini

2 Telefone e e-mail para contato: (41) 33504410/ cristianom@mon.org.br

3 Data de fundação: 2002.

4 Data da qualificação como OS: Janeiro de 2013.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Apoiar todas as atividades desenvolvidas pelo MON, desde as grandes exposições até as ações de formação de público.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão para a Implantação, Administração e Gerenciamento Integral do Museu Oscar Niemeyer, com vigência de 2013 a 2015 e valor de repasse de R\$1.712.500,00 (um milhão, setecentos e doze mil e quinhentos reais) para 2013. Para 2014 e 2015 serão disponibilizados recursos no montante de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Museu Oscar Niemeyer: o objeto contratual diz respeito à administração, manutenção e gerenciamento integral do Museu Oscar Niemeyer.

3.2.2.2 Curitiba Arte: Instituto Curitiba de Arte e Cultura - ICAC

1. Responsável Legal: Marino Galvão Júnior e Nilton Cordoni.
2. Telefone e e-mail para contato: (41) 3213.7592 / ncordoni@fcc.curitiba.pr.gov.br
3. Data de fundação: 2003.
- 4 Data da qualificação como OS: 2004.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Desenvolver a agenda cultural de Curitiba através da gestão da área musical da Fundação Cultural de Curitiba – FCC, da administração da Camerata Antiqua de Curitiba e os seus desdobramentos em Coro e Orquestra, do Conservatório de Música Popular Brasileira de Curitiba, da Orquestra À Base de Sopros, da Orquestra À Base de Corda, do Vocal Brasileiro e do Coral Brasileirinho, além de todas as atividades realizadas por esses grupos. Também é o responsável pelas séries Terça Brasileira no Paiol e Domingo Onze e Meia.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- a) Contrato de gestão junto ao município, por intermédio da Fundação Cultural de Curitiba para a gestão de planos, programas e projetos das áreas de artes e cultura do município, com vigência de 60 meses com início em 18/5/2010, valor de repasse de R\$5.204.000,00 (cinco milhões, duzentos e quatro mil reais).
- b) Contrato de gestão junto ao município, por intermédio da Fundação Cultural de Curitiba para a gestão e viabilização dos programas e projetos das áreas de música e literatura, com vigência de 31 meses com início em 19/5/2015, valor de repasse de R\$26.632.600,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e dois mil e seiscentos reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

- a) Assumir a missão de viabilizar os planos, programas e projetos das áreas de artes e cultura, lazer, entretenimento e educação voltados à cultura.
- b) Assumir a missão de viabilizar os programas e projetos das áreas de música e literatura.

3.3 Rio Grande do Sul e Porto Alegre

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OSCIP no estado do Rio Grande do Sul e municipalidade de Porto Alegre. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS de cultura tanto no Estado quanto em Porto Alegre, e não foram identificadas OSCIPS qualificadas pelo estado.

3.3.1 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 4, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Rio Grande do Sul. Para a capital Porto Alegre, até a presente data não foi publicada legislação específica sobre a temática estudada.

QUADRO 4

	OSCIP	
	Federal	Rio Grande do Sul
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 12.901, de 11 de janeiro de 2008.
Decretos	Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto n. 45.541 de 14 de março de 2008.
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Certificado de Qualificação de Organização Social conferido pela Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social - SJDS.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.</p>	<p>Assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; educação; saúde; segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; fomento ao esporte; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>
	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.
		Finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores.
		Definição de normas de prestação de contas.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão de Controle Interno do Estado e Assembléia Legislativa.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	O Poder Executivo Estadual publicará a abertura de processo de seleção pública para escolher a entidade qualificada que firmará o Termo de Parceria.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	É permitida a participação de servidor público na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Dispor de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; descumprir o disposto na Lei nº 12.901/08 ou no Termo de Parceria com o Poder Executivo Estadual.

3.4 Santa Catarina e Florianópolis

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS no estado de Santa Catarina e na capital Florianópolis.

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP de cultura tanto no Estado quanto na capital Florianópolis, assim como a ausência de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão junto ao Estado. Também foi verificada a falta de legislação sobre a qualificação de OS de cultura na capital Florianópolis.

3.4.1 Organização Social

No Quadro 5, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de Santa Catarina.

QUADRO 5

	OS	
	Federal	Santa Catarina
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004 com alterações posteriores.
Decretos		Decreto nº 3.294, de 15 de Julho de 2005.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, turismo, esporte, saúde e planejamento e gestão.

Pré-requisitos do estatuto

Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Finalidade não econômica, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades; previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades; previsão de participação, nos órgãos colegiados de deliberação superior, de representantes do Poder Público Estadual e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, nos termos desta Lei.

Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria.

Disponer, a entidade, da seguinte estrutura básica: I- Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior; II Conselho Delegado de Administração, como órgão técnico e de controle básico; III – Diretoria Executiva, como órgão de gestão; e IV Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão.

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o seu patrimônio, legados, doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado, dos Municípios ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
		Dois representantes do Poder Público Estadual, na qualidade de membros natos; um representante indicado pela Secretaria de Estado da área correspondente ao objeto social, na qualidade de membro nato; um representante do poder público municipal sede da Associação; três representantes indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos; dois membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho; um membro eleito dentre os membros ou os associados.

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretaria de Estado.
Seleção das entidades	Sem edital ou licitação.	Sem edital ou licitação.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Não previsto.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Não previsto.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.5 Espírito Santo e Vitória

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS no estado do Espírito Santo e município de Vitória. Na pesquisa realizada verificou-se a ausência de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão junto ao Estado.

3.5.1 Organização Social

No Quadro 6, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Espírito Santo e de sua capital Vitória.

QUADRO 6

	OS		
	Federal	Espírito Santo	Vitória
Lei de criação	Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Complementar 158 de 2 de julho de 1999, alterada pela Lei Complementar 416, de 29 de outubro de 2007, e pela Lei complementar 489 de 21 de Julho de 2009.	Lei 5.811 de 30 de dezembro de 2002.
Decretos			Decreto No 11.550 de 2003.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo	Ato conjunto do Secretário de Estado da pasta responsável pela área de Gestão e do Secretário de Estado supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.	

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.</p>	<p>Ensino; pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional; proteção e preservação do meio ambiente; saúde; valorização do trabalho e promoção da integração ao mercado de trabalho; assistência social; assistência material, jurídica, do trabalho e educacional à população carcerária; atenção à criança, ao adolescente e ao idoso; incentivo, valorização e difusão da cultura, do desporto e turismo; fomento à produção agropecuária.</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, esporte, turismo, ação social.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Estruturação mínima da entidade composta por:</p> <p>a) 1 (um) órgão deliberativo;</p> <p>b) 1 (um) órgão de fiscalização que, anualmente coordenará uma auditoria contábil, realizada por empresa auditora independente;</p> <p>c) 1 (um) órgão executivo.</p>	<p>Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representante do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
		No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto .	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio do município.
			Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Não previsto	40% – representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		20% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Membros do órgão executivo da entidade à qual caberá executar o Contrato de Gestão e os membros dos órgãos deliberativos e de fiscalização da entidade.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e comissão de avaliação.
Seleção das entidades	Sem edital.	Publicação de Edital de Convocação Pública, que detalha os requisitos para participação e os critérios para seleção.	Sempre que houver possibilidade de competição entre diferentes Organizações Sociais para a celebração de Contrato de Gestão com a mesma finalidade.

Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, aem incorporação à remuneração do servidor público, no seu cargo de origem, da vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação, ou quando for constatado descumprimento culposo e grave das disposições contidas no Contrato de Gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

No Quadro 7, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Espírito Santo.

QUADRO 7

	OSCIP	
	Federal	Espírito Santo
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei Complementar nº 564 de 19 de julho de 2010.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa de novos modelos socioproductivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científico, fomento do esporte amador, sistema prisional, ensino profissionalizante ou superior.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Pré-requisitos do estatuto	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.	Constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da entidade.
	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.	Adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra OSCIP, preferencialmente na mesma área de atuação.	Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta ou ao Estado.
		Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei ou no caso de sua extinção, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social ou ao Estado.

	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.
		Aceitação de novos associados, na forma do Estatuto, no caso de associação civil.
		Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
		Natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.
		Duração igual ou inferior a 4 (quatro) anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a OSCIP e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Os resultados atingidos com a execução do termo de parceria serão analisados semestralmente, no mínimo, por comissão de avaliação integrada por: Um membro indicado pela Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos; 1 um supervisor indicado pelo órgão estatal parceiro; um membro indicado pela OSCIP; um membro indicado pelo conselho de políticas públicas da área correspondente de atuação, quando houver; um membro indicado por cada interveniente, quando houver.
Seleção das entidades	A escolha da OSCIP poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, poderá ser realizado processo seletivo, nos termos do regulamento.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Permitida, com ou sem ônus para o órgão de origem, condicionada à anuência do servidor.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Não regulamentado.



3.5.2 LISTAGEM DE OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DA SUA CAPITAL VITÓRIA

3.5.2.1 Instituto de Desenvolvimento Social, Gestão, Produção Cultural, Artística e Audiovisual - Marlin Azul (OSCIP)

1 Responsável Legal: Beatriz Paoliello Lindenberg.

2 Telefone e e-mail para contato: (27) 33275009 / agenor.aaf@hotmail.com

3 Data de fundação: 2007.

4 Data da qualificação: 2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promover o desenvolvimento sustentável através da articulação com setores público, privado e sociedade por meio de ideias e tecnologias inovadoras, equipe multidisciplinar e comprometida.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6 Minas Gerais e Belo Horizonte

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado de Minas Gerais e sua capital Belo Horizonte.

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP de cultura na capital Belo Horizonte e sobre a qualificação de OS no Estado, bem como de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão junto ao município.

3.6.1 Organização Social

No Quadro 8, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do município de Belo Horizonte.

QUADRO 8

	OS	
	Federal	Belo Horizonte
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 10.822, de 23 de Junho de 2015.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo	
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.

Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência, e como órgão de fiscalização, um conselho fiscal.

Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação no âmbito do Município de Belo Horizonte, ou ao patrimônio deste Município.

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	1 membro eleito dentre os associados ou membros da entidade; 1 membro eleito pelos demais integrantes do conselho; 1 representante do poder público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Gestor ou fiscal designados nos termos da legislação municipal.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.6.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 9, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado de Minas Gerais.

QUADRO 9

	OSCIP	
	Federal	Minas Gerais
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto Estadual nº 46.020/12.
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Certificado de qualificação - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social; Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; Ensino fundamental ou médio gratuitos; Saúde gratuita; Segurança alimentar e nutricional; Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável; Trabalho voluntário;

Áreas de atuação

Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.

Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Defesa dos direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita; Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; Fomento do esporte amador; Ensino profissionalizante ou superior.

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.

Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra Osciip, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra Oscip, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Duração igual ou inferior a três anos para o mandato dos membros dos órgãos deliberativos.

Natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

Definição de normas de prestação de contas, especificamente: a) obediência aos princípios e às normas brasileiras de contabilidade; b) publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, para exame, de qualquer cidadão; c) realização de auditoria, por auditores externos independentes, d) prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP.

Finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Pré-requisitos do estatuto	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos	Aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil. Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Área de atuação relativa à atividade fomentada e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	A qualificação como OSCIP será solicitada pela entidade interessada ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, por meio de requerimento escrito.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem, condicionada à anuência do servidor.

Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; descumprir o disposto nesta Lei.

3.6.3 LISTAGEM DE OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

São apresentadas a seguir as organizações sociais qualificadas como OSCIP no estado de Minas Gerais. Ressaltamos que, embora a municipalidade de Belo Horizonte tenha sua própria legislação sobre organizações sociais (OS), até a presente data a pesquisa não constatou a existência de OS de Cultura qualificada no âmbito do município.

3.6.3.1 Instituto Cultural Filarmônica - ICF

1 Responsável Legal: Diomar Donizette da Silveira.

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3219-9000 / contato@filarmonica.art.br

3 Data de fundação: Novembro de 2005.

4 Data da qualificação como OSCIP: Setembro de 2007.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Estruturar e manter a Orquestra Filarmônica de Minas Gerais e promover a difusão da música clássica. O Instituto tem também o compromisso de zelar pela eficiência e transparência da gestão da Orquestra e pelo fiel cumprimento de seus objetivos culturais, garantindo à sociedade acesso às informações referentes à gestão de recursos.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Termo de Parceria com o Estado para a gestão da Orquestra Filarmônica de Minas Gerais, com vigência de 1/1/2015 à 31/1/2016, valor de repasse de R\$ 18.257.024,50 (dezoito milhões duzentos e cinquenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) - VII aditivo de Termo de Parceria.

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Desenvolvimento de atividades culturais para a sociedade, voltadas para a difusão da música clássica, por meio da criação, estruturação e manutenção de uma nova orquestra sinfônica para o Estado de Minas Gerais, de natureza privada e sem fins lucrativos, que se denominará Orquestra Filarmônica de Minas Gerais.

3.6.3.2 Instituto Cultural Sérgio Magnani

1 Responsável Legal: Cristina Miglio Kumaira Pereira.

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3238-4050 / contato@icsm.org.br

3 Data de fundação: 2004.

4 Data da qualificação: como OSCIP 2006.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Apoio à execução da política cultural, sobretudo do Estado de Minas Gerais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

▶ Termo de parceria com o Estado para a gestão do Centro da Juventude de Minas Gerais (PlugMinas), com vigência de 14/8/2015 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 3.019.079,45 (três milhões dezenove mil, setenta e nove reais e quarenta de cinco centavos) – XI termo aditivo ao termo de parceria nº 023/2008.

▶ Termo de parceria com o Estado para a gestão do Circuito Cultural Praça da Liberdade, com vigência de 13/2/2015 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 4.563.101,91 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e um reais e noventa e um centavos) – III termo aditivo ao termo de parceria nº 032/2012.

▶ Termo de parceria com o Estado, por meio da Fundação Clóvis Salgado, para a gestão do Sistema Estadual de Cultura, com vigência de 30/12/2014 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) – XII termo aditivo ao termo de parceria nº 006/2005.

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

▶ PlugMinas: contribuir para o desenvolvimento do protagonismo juvenil em Minas Gerais por meio da implantação e gestão administrativa e pedagógica do Centro da Juventude de Minas Gerais/Centro de Formação e Experimentação Digital.

▶ Circuito Cultural Praça da Liberdade: gestão compartilhada promovendo ações de comunicação, promoção de eventos, captação e geração de recursos e gestão de longo prazo.

▶ Fundação Clóvis Salgado: apoiar a produção, exibição e formação artística mineira por meio da viabilização e execução de projetos do Sistema Estadual de Cultura.

3.6.3.3 Associação Pró-Cultura e Promoção Das Artes - APPA

- 1 Responsável Legal: Maria Celina Pinto Albano
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 32241919 / agostinho@appa.art.br
- 3 Data de fundação: 1993.
- 4 Data da qualificação: 29/01/2013
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Tem por objetivo promover iniciativas culturais que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, e que colaborem com os programas, manutenção e gestão de organizações públicas e/ou privadas, regendo-se pela legislação em vigor e pelo seu Estatuto.
6. Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.4 Instituto Centro de Capacitação e Apoio ao Empreendedor – Centro CAPE

- 1 Responsável Legal: Tânia Maria Machado Silva
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3282.8313 /ccape@centrocape.org.br
- 3 Data de fundação: Não identificada.
- 4 Data da qualificação: 07/02/2014
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Promover a educação da sociedade, através do desenvolvimento de competências empreendedoras.
- 6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.5 Centro de Artesanato Mineiro

- 1 Responsável Legal: Maria Olivia Alvares da Silva Campos
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3272.9516 /artesanatomineiro@bol.com.br
- 3 Data de fundação: Não identificada.
- 4 Data da qualificação: 06/07/2013

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Órgão que divulga e apoia o artesanato tradicional e a arte popular de Minas Gerais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.6 Associação de Desenvolvimento da Radiodifusão de Minas Gerais - ADTV

1 Responsável Legal: Hugo Teixeira

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3209.0009/hugoteixeira@redeminas.mg.gov.br

3 Data de fundação: 2005

4 Data da qualificação: 31/01/2013

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Fomento, execução e promoção de atividades culturais, educativas e formativas, por meio da produção e veiculação de radiodifusão.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.7 Oficina de Imagens

1 Responsável Legal: Adriano Celso Guerra

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3465.6800 /administração@oficinadeimagens.org.br

3 Data de fundação: 1998

4 Data da qualificação: 06/02/2014

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promover os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens por meio da incidência em políticas públicas e da experimentação e disseminação de metodologias participativas nas áreas de comunicação, educação e cultura.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.8 Associação Galpão

1 Responsável Legal: Roberto Carvalho

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3463.9186 /planejamento@grupogalpao.com.br

3 Data de fundação: 1981

4 Data da qualificação: 25/02/2014

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Associação formada por integrantes do Grupo Galpão, que promove atividades de formação e difusão na área das artes.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.9 Instituto Inhotim

1 Responsável Legal: Roseni Rosângela de Sena

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3194.7300 /ricardo.gazel@inhotim.org.br

3 Data de fundação: Não informada.

4 Data da qualificação: 01/08/2013

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Difusão da arte contemporânea e apoio ao desenvolvimento humano sustentável.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.10 Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco

1 Responsável Legal: Kênia Aparecida Gramani Libâneo

2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3742.3553 /casademusicaob@gmail.com

3 Data de fundação: Não informada.

4 Data da qualificação: 30/01/2013

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção de atividades de educação e difusão musicais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.11 Instituto Cultural Corpo

- 1 Responsável Legal: Paulo Pederneiras Barbosa
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3221.7001/claudiagrupoCorpo@gmail.com
- 3 Data de fundação: Não informada.
- 4 Data da qualificação: 28/11/2013
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Instituto dedicado à promoção de atividades educativas na área da dança.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.12 Instituto Museu Giramundo Cultura

- 1 Responsável Legal: Beatriz Veloso
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3446.0686 /beatriz@giramundo.org
- 3 Data de fundação: Não informada.
- 4 Data da qualificação: 15/01/2014
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Preservação do acervo de teatro de bonecos do grupo Giramundo, promoção de atividades formativas de teatro de animação.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.6.3.13 Instituto Cultural Amilcar Martins

- 1 Responsável Legal: Lúcia Martins Flecha de Lima
- 2 Telefone e e-mail para contato: (31) 3274.6666 /lucilene@icam.org.br
- 3 Data de fundação Não informada.
- 4 Data da qualificação: 04/12/2014
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Tem como objetivo principal o estudo, a preservação e a divulgação da história e da cultura de Minas Gerais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.7 Rio de Janeiro e Rio de Janeiro capital

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado do Rio de Janeiro e no município do Rio de Janeiro.

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP de cultura no município do Rio de Janeiro.

3.7.1 Organização Social

No Quadro 10, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e as legislações correspondentes do estado e da capital Rio de Janeiro.

QUADRO 10

	OS		
	Federal	Rio de Janeiro - estado	Rio de Janeiro - município
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 5498, de 07 de Julho de 2009	Lei nº 5.026 de 19 de maio 2009.
Decretos			Decreto nº 30907 - 24/7/2009.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado ou por delegação ao Secretário de Estado ou a Servidor Público.	Não especificado.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.	Ensino (creches e reforço escolar), pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência, e como órgão de fiscalização, um conselho fiscal. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência, e como órgão de fiscalização, um conselho fiscal. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
		No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

		<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação ou ao patrimônio do Estado.</p>	<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do município.</p> <p>Ter sede ou filial localizada no Município do Rio de Janeiro.</p> <p>Estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício das atividades citadas.</p> <p>Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, ou notória competência e experiência comprovada na área de atuação.</p>
<p>Conselho de administração (composição)</p>	<p>De 20% a 40% – representantes do Poder Público.</p>	<p>40% de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador.</p>	<p>Até 55% , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados.</p>
	<p>De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.</p>	<p>50% de membros da sociedade civil.</p>	

Conselho de administração (composição)	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	10% de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% na forma prevista no estatuto da entidade.	35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretaria de Estado de Cultura.	Secretário Municipal das áreas correspondentes.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	Edital de chamamento.	O processo de seleção das Organizações Sociais dar-se-á nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro– RGCAF, com processo de seleção devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.

Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para o Estado.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.7.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 11, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Rio de Janeiro.

QUADRO 11

	OSCIP	
	Federal	Rio de Janeiro
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 5501, de 07 de Julho de 2009.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Não especificado.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.</p>	<p>Assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar, defesa, preservação e conservação do ambiente, gestão de recursos hídricos e desenvolvimento sustentável, trabalho voluntário, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, promoção de direitos humanos, estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, esporte amador.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da entidade. Duração igual ou inferior a 4 (quatro) anos para o mandato dos Conselheiros.</p>
	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>	<p>Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.</p>

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei ou no caso de sua extinção, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Estado.

Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Limitação da remuneração dos administradores, gerentes ou diretores.

Finalidade não lucrativa da entidade, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

Aceitação de novos associados, na forma do estatuto, no caso de associação civil.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Comissão de avaliação, integrada por representantes indicados pelo Poder Público e pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada prestar os serviços sociais objeto do fomento, o órgão público deverá, conforme o caso, realizar processo licitatório para escolha do projeto que melhor atenda aos interesses públicos perseguidos, nos termos do regulamento e da presente Lei, ou realizar processo seletivo de credenciamento, permitindo que mais de uma entidade qualificada possa executar o projeto apresentado pelo Poder Público.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Não previsto.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, item por item, as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e dos benefícios de pessoal a serem pagos a seus empregados com recursos oriundos do termo de parceria ou a ele vinculados.
Desqualificação	Não regulamentada.	Não regulamentada.

3.7.3 LISTAGEM DE OS E OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DO MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO

3.7.3.1 Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

1 Responsável Legal: Pedro Sotero de Albuquerque e Ricardo Piquet Barreira Gonçalves.

2 Telefone e e-mail para contato: (21) 2532-2661 / (81) 3097-5002 / info@idg.org.br

3 Data de fundação: 2008.

4 Data da qualificação como OS: 2012.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

I Fomento ao desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural, desportivo, ambiental e econômico da sociedade.

II Desenvolvimento de consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais.

III Promoção da cultura e do desporto, inclusive com a realização de projetos, incluindo construção e reforma/adequação, enquadrados, ou não, nas leis de incentivo.

IV Atuação na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em todos os seus aspectos: natural (desenvolvimento do meio ambiente), construído (valorização das edificações, registro temporal de bens móveis e imóveis) e imaterial (manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica, que se constituem bens intangíveis).

V Elaboração de pesquisas, estudos, projetos e planos, inclusive de viabilidade sócioeconômica e financeira.

VI Realização de consultoria e gestão ambiental, incluindo parques e áreas verdes.

VII Elaboração de projetos de planejamento interpretativo.

VIII Realização de projetos de promoção turística.

IX Elaboração de projetos para a captação de recursos, inclusive acompanhamento junto às instituições creditícias.

X Elaboração de planos diretores e estratégicos de desenvolvimento social, educacional, cultural e turístico.

- XI Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços culturais, turísticos, educacionais e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil.
- XII Elaboração de estudos de sistemas de gerência e operação para empreendimentos.
- XIII Realização de cursos e treinamentos.
- XIV Organização de conferências, seminários, congressos e workshops.
- XV Promoção de intercâmbios culturais.
- XVI Realização de atividades para a qualificação de mão de obra.
- XVII Realização de projetos de comunicação.
- XVIII Edição de livros, revistas, folders, vídeos, CD's e outros meios de divulgação.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- ▶ Contrato de gestão junto ao Estado tendo como objeto a Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro (BPE) e as Bibliotecas Parque de Niterói, de Manguinhos, da Rocinha e do Alemão, com vigência de 1/1/2013 a 31/12/2017, valor de repasse de R\$ 96.900.000,00 (Noventa e seis milhões e novecentos mil reais).
- ▶ Contrato de gestão junto ao Município tendo como objeto o Museu do Amanhã, com vigência de dois anos admitindo-se prorrogações até o limite de cinco anos a começar em 20/2/2015, valor de repasse de R\$ 31.169.014,00 (Trinta e um milhões, cento e sessenta e nove mil e quatorze reais).

8. Breve descritivo dos objetos contratuais

- ▶ Formação de parceria para o fomento, gestão e execução de atividades culturais da Biblioteca Pública do Estado do Rio de Janeiro (BPE) e as Bibliotecas Parque de Niterói, de Manguinhos, da Rocinha e do Alemão.
- ▶ Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de cultura do equipamento de cultura Museu do Amanhã.

3.7.3.2 OCA LAGE - Associação de Apoio às Instituições Culturais do Rio

1 Responsável Legal: Paulo Albert Weyland Vieira e Marcio Botner.

2 Telefone e e-mail para contato: (21) 3257.1800 / eav@eavparquelage.rj.gov.br

3 Data de fundação: 2010.

4 Data da qualificação como OS: Março de 2014.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

A OCA LAGE foi criada especificamente para gerir a Escola de Artes Visuais do Parque Lage e a Casa França-Brasil.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado tendo como objeto a Escola de Artes Visuais do Parque Lage e Casa França-Brasil, com vigência de cinco anos com início em 30/11/2013, valor de repasse de R\$ 59.800.000,00 (Cinquenta e nove milhões e oitocentos mil reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gestão, fomento e execução de atividades culturais da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e Casa França-Brasil.

3.7.3.3 Odeon Companhia Teatral (Instituto Odeon)

1 Responsável Legal: Carlos Antônio da Silva Gradim.

2 Telefone e e-mail para contato: (21) 3031-2804/ odeon@odeoncompanhiateatral.com.br

3 Data de fundação: 1998.

4 Data da qualificação como OS: 2012.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção da cidadania e do desenvolvimento socioeducacional por meio da realização de projetos culturais. O Instituto foi formado a partir de uma ampliação da Odeon Companhia Teatral, organização criada em 1998.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Município tendo como objeto o Museu de Arte do Rio - MAR, com vigência de dois anos (prorrogáveis por igual período) com início em 27/04/2012, valor de repasse de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais). Aditivo de contrato até 27/04/2016, com o valor de repasse de R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Operacionalização, apoio e execução de atividades culturais para a completa gestão do equipamento cultural Museu de Arte do Rio - MAR.

3.7.3.4 Instituto Tamandua Synapse Cultural (OSCIP)

1 Nome da organização: Instituto Tamandua Synapse Cultural.

2 Responsável Legal: Julio Worcman.

3 Telefone e e-mail para contato: (21) 2537-1211 / j.worcman@synapse-brazil.com

4 Data de fundação: 6/6/2005.

5 Data da qualificação: 10/1/2006.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Coleta, catalogação, promoção da pesquisa e difusão de informações sobre a produção cultural, defesa e conservação das informações sobre o patrimônio cultural e histórico brasileiros; assim como produção, promoção, difusão e distribuição de informações de produções audiovisuais, editoriais, cênicas ou musicais brasileiras relevantes, de conteúdo informativo, cultural e/ou educacional; promoção gratuita da educação, além de estudos, pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativas.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.7.3.5 Instituto Ensaio Aberto

- 1 Responsável Legal: Não informado
- 2 Telefone e e-mail para contato: (21)2516.4893/contato@armazemdautoxia.com.br
- 3 Data de fundação: Não informada.
- 4 Data da qualificação: Não informada.
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Responsável desde 2010 pela gestão do Armazém da Utopia, centro cultural localizado na Zona Portuária do Rio de Janeiro que promove atividades de difusão e formação culturais.
- 6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.7.3.6 Instituto Tomie Ohtake

- 1 Responsável Legal: Ricardo Ohtake
- 2 Telefone e e-mail para contato: (11)2245.1900
- 3 Data de fundação: Não informada.
- 4 Data da qualificação: Não informada.
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
O Instituto, comprometido com a expressão contemporânea e à luz da trajetória da artista Tomie Ohtake, que dá nome ao espaço, tem como missão difundir e refletir, através de exposições, oficinas, cursos, debates e publicações, as grandes transformações ocorridas desde os anos 50 até aquelas que estão em curso hoje.
- 6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.7.3.7 Observatório de Favelas do Rio de Janeiro

- 1 Responsável Legal: Não informado
- 2 Telefone e e-mail para contato: (21)3105.4599/contato@observatoriodefavelas.org.br
- 3 Data de fundação: 2001
- 4 Data da qualificação: Não informada.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

O Observatório de Favelas é uma organização da sociedade civil de pesquisa, consultoria e ação pública dedicada à produção do conhecimento e de proposições políticas sobre as favelas e fenômenos urbanos. Busca afirmar uma agenda de Direitos à Cidade, fundamentada na ressignificação das favelas, também no âmbito das políticas públicas.

Tem como missão a elaboração de conceitos, metodologias, projetos, programas e práticas que contribuam na formulação e avaliação de políticas públicas voltadas para a superação das desigualdades sociais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.7.3.8 Instituto Rio Cultural

1 Responsável Legal: Graciela Hopstein

2 Telefone e e-mail para contato: (21)2259.1018/instituto@instituto.org.br

3 Data de fundação: 2000

4 Data da qualificação: Não informada.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

- ▶ Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre organizações e coletivos sociais, setores governamentais, empresariais e a mídia;
- ▶ Estimular a iniciativa privada para a realização de investimentos sociais na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro;
- ▶ Garantir às populações em situação de exclusão social acesso a direitos sociais;
- ▶ Oferecer suporte para abordagens inovadoras voltadas para a solução dos problemas decorrentes da pobreza;
- ▶ Promover o desenvolvimento de projetos culturais e artísticos como instrumentos de transformação social;
- ▶ Promover programas permanentes de formação para lideranças comunitárias e entidades apoiadas pelo Instituto Rio.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.7.3.9 Associação para Gestão de Unidades Administrativas Sociais - Águas

1 Responsável Legal: Selim Harari

2 Telefone e e-mail para contato: Não informados

3 Data de fundação: Não informada

4 Data da qualificação: Não informada

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

A AGUAS tem por finalidade estudar, desenvolver, propor, estabelecer, executar e administrar alianças estratégicas com entidades públicas ou privadas, de forma a maximizar resultados de ações sociais em geral, promovendo o desenvolvimento sustentável com foco nos cidadãos-usuários, principalmente nas seguintes áreas :

Cultura
Esportes
Educação
Saúde
Meio ambiente
Assistência social
Acessibilidade, Inclusão e cidadania
Arquitetura e urbanismo
Patrimônio histórico e cultural
Defesa dos valores universais
Apoio à gestão pública

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.8 São Paulo e São Paulo capital

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado e no município de São Paulo.

3.8.1 Organização Social

No Quadro 12, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de São Paulo e capital.

QUADRO 12

	OS		
	Federal	São Paulo	São Paulo
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Complementar nº 846, 04 de Junho 1998. Alterada pela Lei Complementar nº 1.095, de 18 de Setembro de 2009.	Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006.
Decretos		Decreto nº 43.493, de 29 de Setembro de 1998 (OS de cultura).	Decreto nº 52.858, de 20 de Dezembro de 2011.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Poder Executivo - Secretário de Estado da área correspondente.	Ato do Poder Executivo - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Saúde, cultura, esportes, atendimento ou promoção dos direitos da pessoa com deficiência física, fundações de apoio aos hospitais de ensino com mais de dez anos de existência.	Saúde, cultura, esportes, lazer e recreação.

Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.
	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, assegurados àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, assim como, na qualidade de órgão de fiscalização, um conselho fiscal. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto. Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.
		Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem possuir serviços próprios de assistência à saúde há mais de 5 (cinco) anos.	Somente serão qualificadas como organizações sociais as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.
			No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	<p>a) Até 55 % (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;</p> <p>b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</p> <p>c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.</p>	<p>a) 55 % , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;</p> <p>b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;</p> <p>c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.</p>
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Fiscalizada pelo Secretário de Estado da Saúde ou pela Secretaria de Estado da Cultura, nas áreas correspondentes, e também pela comissão de avaliação.	Comissão de Avaliação.

Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	Chamamento público.	O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado. Recebido o requerimento, se deferirá ou indeferirá o pedido de qualificação e de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, no prazo de 30 dias.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.8.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 13, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado e do município de São Paulo.

QUADRO 13

	OSCIP		
	Federal	São Paulo	São Paulo
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei estadual nº 11.598, de 15.12.2003.	Decreto nº 46.979, de 6 de Fevereiro de 2006.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.		Portaria SMG - G nº 54, de 03 de agosto de 2006.
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Termos da Lei federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.	Termos da Lei federal n. 9.790, de 23 de março de 1999.
	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.		

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.		
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.		
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.		
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão da Administração Estadual signatário do instrumento.	Comissão de Avaliação.

Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Não previsto.	Concurso de projetos, a ser realizado pelo órgão interessado da Administração Direta.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Não previsto.	Não previsto.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Não previsto.	Não previsto.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Não regulamentada.	Não regulamentada.

3.8.3 LISTAGEM DE OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA SUA CAPITAL SÃO PAULO

3.8.3.1 Abacai Cultura e Arte

1 Responsável Legal: Silvio Marcondes de Castro.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3312-2900 / abacai@abacai.org.br

3 Data de fundação: 1973.

4 Data da qualificação como OS: 2007.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Instituição de atuação diversificada focada na valorização da arte e cultura do povo brasileiro, nas suas diferentes vertentes.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a execução de atividades e serviços de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura, com vigência de 1/1/2012 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 54.179.316,00 (Cinquenta e quatro milhões, cento e setenta e nove mil e trezentos e dezesseis reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Execução de atividades e serviços de Programas e Projetos da Secretaria de Estado da Cultura a seguir descritos: Festival de Cultura Paulista Tradicional, Ações Contínuas, Mapa Cultural Paulista, Programa de Atendimento aos Municípios, Encontro de Dirigentes da Cultura, Festival de Teatro de Caraguatatu-
ba, Festival Nacional de MPB, Mostra Estadual de Violas e Ponteiros, Pontos de Cultura, Conferência Estadual de Cultura, Cultura para Gêneros e Etnias e Projeto para o Hip Hop.

3.8.3.2 A CASA MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS

1 Responsável Legal: Miriam Lerner

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3812 9223 /acasa@acasa.org.br

3 Data de fundação: 1997.

4 Data da qualificação como OS: 2010.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Contribuir para o reconhecimento, valorização e desenvolvimento da produção artesanal e do design, incrementando a percepção consciente a respeito do produto brasileiro bem como promovendo sua produção cultural. Como mediador de processos culturais, incentiva a pesquisa e a troca de informações entre diversas instituições.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a execução de atividades e serviços na área de museologia no Museu da Casa Brasileira, com vigência de 2/5/2012 a 30/11/2016, valor de repasse de R\$ 31.660.000,00 (Trinta e um milhões, seiscentos e sessenta mil reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços no Museu da Casa Brasileira.

3.8.3.3 Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari

1 Responsável Legal: Angélica Police Fabbri.

2 Telefone e e-mail para contato: (16) 3664-6644 / formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 1996.

4 Data da qualificação como OS: 2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Gerir as unidades museológicas por meio de pesquisas, conservação e difusão dos acervos, com responsabilidade socioambiental, contribuindo para o desenvolvimento humano e comprometendo-se com a justiça social, a democracia e a cidadania.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de Museologia no Museu Casa de Portinari, Museu Índia Vanuíre e Museu Felícia Leiner e demais museus do interior, com vigência de 14/7/2011 a 30/11/2015, valor de repasse de R\$ 38.732.790,00 (Trinta e oito milhões, setecentos e trinta e dois mil e setecentos e noventa reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de Museologia no Museu Casa de Portinari, Museu Índia Vanuíre e Museu Felícia Leiner e demais museus do interior, bem como ações de apoio ao SISEM – Sistema Estadual de Museus.

3.8.3.4 Associação Paulista dos Amigos da Arte

1 Responsável Legal: Luis Sobral

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3882-8080 / contato@apaa.org.br

3 Data de fundação: 2004.

4 Data da qualificação como OS: 15/6/2004.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Levar produtos culturais de qualidade para diferentes plateias, no litoral, na capital e no interior do estado, e administrar e programar teatros e espaços culturais.

6. Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de programas e equipamentos culturais, com vigência de 18/11/2011 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 138.448.290,00 (Cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e duzentos e noventa reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Operacionalização da gestão e execução de programas e equipamentos culturais e de festivais de linguagens artísticas.

3.8.3.5 Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC

1 Responsável Legal: Marcelo Dantas

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3324-1000/ contato@pinacoteca.org.br.

3 Data de fundação: 1992.

4 Data da qualificação como OS: 18/8/2005.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Apoiar o funcionamento do museu Pinacoteca do Estado.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural da Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência de São Paulo, com vigência de 22/12/2013 a 30/11/2018, valor de repasse de R\$ 149.422.320,00 (Cento e quarenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos e vinte reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural da Pinacoteca do Estado de São Paulo, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência de São Paulo.

3.8.3.6 Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

1 Responsável Legal: Rosane Ghedin.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3585-9888 / contato@santamarcelinacultura.org.br

3 Data de fundação: 2007.

4 Data da qualificação como OS: 4/12/2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Criar um ciclo virtuoso para a formação musical na Região Metropolitana de São Paulo, integrado a um sólido projeto de inclusão sociocultural com o intuito de formar pessoas para a vida e para a sociedade.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para a operacionalização da gestão e execução das atividades na Tom Jobim Escola de Música do Estado de São Paulo, com vigência de quatro anos e seis meses, com início em 4/1/2013, valor de repasse de R\$ 105.401.180,00 (cento e cinco milhões quatrocentos e um mil e cento e oitenta reais).

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para o gerenciamento e execução do Projeto Guri no território da Grande São Paulo, com vigência de quatro anos e seis meses, com início em 2/1/2013, valor de repasse de R\$ 119.982.446,93 (cento e dezenove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

- ▶ Tom Jobim Escolas de Música do Estado de São Paulo: operacionalização da gestão e execução das atividades.
- ▶ Projeto Guri: gerenciamento e execução de atividades e serviços no território da Grande São Paulo.

3.8.3.7 Associação Museu Afro Brasil

1 Responsável Legal: Fernando Montoro

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3320.8900/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 2004.

4 Data da qualificação como OS: 8/4/2009.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Administrar e apoiar o funcionamento do museu Afro Brasil.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Contrato de gestão junto ao Estado para o gerenciamento e execução de atividades de execução das atividades do Museu Afro Brasil, com vigência de 22/6/2013 a 30/11/2017, valor de repasse de R\$ 48.589.180,00 (Quarenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e nove mil reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais
Gerenciamento e execução de atividades de execução das atividades do Museu Afro Brasil.

3.8.3.8 INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO CULTURAL - IBGC

1 Responsável Legal: William Nacked.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3829-9800 / faleconosco@ibgestaocultural.org.br

3 Data de fundação: 2006.

4 Data da qualificação como OS: 2010.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Unir capacidade técnica, material e financeira para gerir instituições, ações, equipamentos e programas culturais em todas as áreas e desenvolver projetos de incentivo nas diversas vertentes e linguagens artísticas, culturais e de ações sociais.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Município para gestão e execução de atividades e serviços do Theatro Municipal, com vigência de quatro anos com início em 10/8/2013, valor de repasse de R\$ 12.728.716,39 (Doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos) para o ano de 2013, sendo que o valor a ser repassado nos próximos anos de vigência do contrato é definido em função da atualização do Plano de Trabalho. Para o ano de 2014 foram repassados R\$27.091.067,00 (vinte e sete milhões, noventa e um mil e sessenta e sete reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da cultura, em relação à temporada artística e aos corpos artísticos ligados ao Theatro Municipal do município de São Paulo.

3.8.3.9 Associação dos Amigos do Conservatório de Tatuí

1 Responsável Legal: Henrique Autran Dourado.

2 Telefone e e-mail para contato: (15) 3205-8444/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 11/8/1954.

4 Data da qualificação como OS: 13/12/2005.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Formação profissional de músicos, luthiers, técnicos de áreas afins às artes cênicas e atores, bem como capacitação e reciclagem nas áreas de Educação Musical e Educação Teatral.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para gestão e execução de atividades a serem desenvolvidas no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de Campos em Tatuí, com vigência de quatro anos e seis meses com início em 2/1/2013, valor de repasse de R\$ 120.987.798,40 (Cento e vinte milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas no Conservatório Dramático e Musical Dr. Carlos de campos em Tatuí.

3.8.3.10 Associação dos Amigos do Projeto Guri

1 Responsável Legal: Alessandra Fernandez Alves da Costa.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3874-3355 /formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 1997.

4 Data da qualificação como OS: 15/6/2004.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promover, com excelência, a educação musical e a prática coletiva da música, tendo em vista o desenvolvimento humano de gerações em formação.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades do Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa, com vigência de quatro anos, com início em 3/1/2012, valor de repasse de R\$ 249.266.791,95 (Duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços do Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação Casa.

3.8.3.11 Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração

1 Responsável Legal: Marília Bonas Conte.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 2692.1866/museudaimigracao@museudaimigracao.org.br

3 Data de fundação: 1998.

4 Data da qualificação como OS 13/5/2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento do Museu da Imigração, do memorial do Imigrante e do Museu do Café.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços do Memorial do Imigrante/Museu da Imigração, com vigência de 1/8/2012 a 30/11/2016, valor de repasse de R\$ 35.817.299,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, duzentos e noventa e nove reais).

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços do Museu do Café, com vigência de 17/12/2011 a 30/11/2016, valor de repasse de R\$ 21.099.190,65 (Vinte e um milhões, noventa e nove mil, cento e noventa reais e sessenta e cinco centavos).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

▶ Memorial do Imigrante/Museu da Imigração: fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos.

▶ Museu do Café: fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos.

3.8.3.12 Associação dos Amigos do Paço das Artes Francisco Matarazzo Sobrinho

- 1 Responsável Legal: André Luiz Pompéia Sturm.
- 2 Telefone e e-mail para contato: (11) 2117-4777/formulário de envio de email no site
- 3 Data de fundação: 1970.
- 4 Data da qualificação como OS: 17/8/2006.
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Organizar e manter exposições de arte contemporânea, promover cursos, palestras, workshops, conferências, audições e intercâmbios artísticos.
- 6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Contrato de gestão junto ao Estado para fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu da Imagem e do Som e no Paço das Artes, com vigência de 1/1/2014 a 30/11/2018, valor de repasse de R\$ 97.376.345,00 (Noventa e sete milhões, trezentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais).
- 7 Breve descritivo dos objetos contratuais
Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural no Museu da Imagem e do Som e no Paço das Artes.

3.8.3.13 Associação dos Artistas Amigos da Praça

- 1 Responsável Legal: Ivam Cabral.
- 2 Telefone e e-mail para contato: (11) 2292-7988 /formulário de envio de email no site
- 3 Data de fundação: 2009.
- 4 Data da qualificação como OS: 13/7/2010.
- 5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
 - ▶ Desenvolver e administrar projetos sócio-educacionais, culturais e institucionais;
 - ▶ valorizar a arte e a educação como agentes da transformação social, discutindo questões como ética, cidadania, inclusão, diversidade, autonomia;
 - ▶ promover intercâmbios e estágios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com ou sem fins lucrativos, entre os diversos segmentos artísticos: artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc;
 - ▶ compartilhar com a população os resultados obtidos em suas diversas iniciativas oferecendo atividades culturais de qualidade;
 - ▶ oferecer à população atividades de formação e difusão culturais em diversas áreas das artes cênicas, literatura, cinema, artes visuais, música, novas mídias etc;

- ▶ fomentar atividades artísticas, culturais e educacionais;
- ▶ irradiar e fomentar ideias e ações para outras localidades a partir do histórico de intervenções artísticas já realizadas na Praça Roosevelt e seu entorno;
- ▶ produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades e eventos que atendam os objetivos da associação;
- ▶ criar uma rede de relações na qual os alunos de seus diversos departamentos trocarão saberes e competências;
- ▶ oferecer à população o acesso gratuito à biblioteca, arquivos e espaço de exposições;
- ▶ prestar serviço de consultoria, curadoria e assessoria para cursos e atividades afins;

6. Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para o gerenciamento e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos na São Paulo Escola de Teatro, com vigência de quatro anos e seis meses, com início em 1/1/2014, valor de repasse de R\$ 72.536.175,00 (Setenta e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, cento e setenta e cinco reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gerenciamento e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos na São Paulo Escola de Teatro.

3.8.3.14 Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo (MAS).

1 Responsável Legal: José Carlos Reis Marçal de Barros.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3326-1373 / mas@museuartesacra.org.br

3 Data de fundação: 1992.

4 Data da qualificação como OS: 5/5/2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar equipamentos culturais, o que realiza, atualmente, com o Museu de Arte Sacra de São Paulo (MAS).

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para o gerenciamento e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos no Museu de Arte Sacra, com vigência de 1/1/2014 a 30/11/2018, valor de repasse de R\$ 52.247.445,00 (Cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gerenciamento e execução das atividades e serviços a serem desenvolvidos no Museu de Arte Sacra.

3.8.3.15 Associação Pró-Dança

1 Responsável Legal: Inês Vieira Bogéa.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3224-1380/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 2008.

4 Data da qualificação como OS: 31/10/2009.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Apoiar, incentivar, assistir, desenvolver, preservar e promover a cultura, a arte, a educação e a assistência social.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento, a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da São Paulo Companhia de Dança, com vigência de 1/12/2014 a 30/11/2019, valor de repasse de R\$ 91.523.977,00 (Noventa e um milhões, quinhentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e sete reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços da São Paulo Companhia de Dança.

3.8.3.16 Catavento Cultural e Educacional

1 Responsável Legal: Alberto de Lima

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3246-4004/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 2009.

4 Data da qualificação como OS 17/5/2007.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento do Catavento – Espaço Cultural da Criança, da Fábrica de Cultura Parque Belém, da Fábrica de Cultura de Sapopemba, da Fábrica de Cultura de Vila Curuçá, da Fábrica de Cultura de Itaim Paulista e da Fábrica de Cultura de Cidade Tiradentes.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

► Contrato de gestão junto ao Estado para a execução das atividades e serviços da Fábrica de Cultura, com vigência de cinco anos com início em 21/2/2011, valor de repasse de R\$ 28.400.000,00 (Vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais).

► Contrato de gestão junto ao Estado para a execução das atividades e serviços da Fábrica de Cultura Distrito do Parque Belém, com vigência de quatro anos com início em 22/6/2012, valor de repasse de R\$ 30.387.000,00 (Trinta milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais).

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades do Museu Catavento, com vigência de 1/1/2013 a 30/11/2017, valor de repasse de R\$ 48.676.800,00 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e setenta e seis mil e oitocentos reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

- ▶ Fábrica de Cultura: execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos em diversos espaços pelas Fábricas de Cultura.
- ▶ Fábricas de Cultura – Distrito do Parque Belém: gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos no Programa Cultura e Cidadania para Inclusão Social.
- ▶ Museu Catavento: fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades.

3.8.3.17 FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1 Responsável Legal: Marcelo de Oliveira Lopes.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3367-9500/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 22/6/2005.

4 Data da qualificação como OS: 12/8/2005.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Apoiar, incentivar, assistir, desenvolver e promover a cultura, a educação e a assistência social, com ênfase na música de concerto, instrumental e vocal.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para a execução de atividades, serviços de apoio, administração e manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e do Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, com vigência de 1/11/2010 a 31/12/2014, valor de repasse de R\$ 209.966.666,67 (Duzentos e nove milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Contrato aditado para o exercício do ano de 2015 com valor de repasse de R\$ 34.160.000,00 (Trinta e quatro milhões e cento e sessenta mil reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Execução de atividades e serviços de apoio, administração e manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e do Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo.

3.8.3.18 IDBRASIL CULTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE

1 Responsável Legal: Luiz Bloch

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3664-3852/contato@museudofutebol.org.br/

3 Data de fundação: 23/8/2008.

4 Data da qualificação como OS: 12/8/2005.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento do Museu do Futebol e do Museu da Língua Portuguesa, seguindo quatro pilares de atuação: Acervo/Educação; Engajamento/Cidade; Gestão e Infraestrutura.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

► Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento e a operacionalização da gestão do Museu da Língua Portuguesa, com vigência de 1/7/2012 a 30/11/2016, valor de repasse de R\$ 30.106.500,00 (Trinta milhões, cento e seis mil e quinhentos reais).

► Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento e a operacionalização da gestão do Museu do Futebol, com vigência de 9/9/2011 a 30/11/2015, valor de repasse de R\$ 38.514.389,00 (Trinta e oito milhões, quinhentos e quatorze mil, e trezentos e oitenta e nove reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

► Museu da Língua Portuguesa: fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da museologia.

► Museu do Futebol: fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área da museologia.

3.8.3.19 Instituto Pensarte

1 Responsável Legal: Clodoaldo Medina.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3828-2550/formulário de envio de email no site

3 Data de fundação: 2000.

4 Data da qualificação como OS: 8/12/2011.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção da atividade sociocultural no Brasil.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento, operacionalização da gestão da Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo, Orquestra do Theatro São Pedro, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo e do Theatro São Pedro, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, do programa Ópera Curta e do Sistema Paulista de Música, com vigência de 16/12/2011 a 30/10/2015, valor de repasse de R\$ 111.903.182,00 (Cento e onze milhões, novecentos e três mil, cento e oitenta e dois reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento, operacionalização da gestão e execução da Orquestra Jazz Sinfônica do Estado de São Paulo, da Orquestra do Theatro São Pedro, da Banda Sinfônica do Estado de São Paulo e do Theatro São Pedro, do Centro Cultural de Estudos Superiores Aúthos Pagano, do programa Ópera Curta e do Sistema Paulista de Música.

3.8.3.20 Poiesis - Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura

1 Responsável Legal: Clovis de Barros Carvalho.

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 4096-9900/faleconosco@poiesis.org.br

3 Data de fundação: 1995.

4 Data da qualificação como OS: 20/6/2008.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Desenvolvimento sociocultural e educacional, com ênfase na preservação e difusão da língua portuguesa, desenvolve e gere programas e projetos, pesquisas e espaços culturais, museológicos e educacionais voltados para o complemento da formação de estudantes e público em geral.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento, operacionalização da gestão e execução de serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidos pelas Fábricas de Cultura, com vigência de 16/12/2011 a 30/10/2015, valor de repasse de R\$ 62.277.505,00 (Sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinco reais).

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para o gerenciamento e execução de atividades das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo, com vigência de quatro anos e seis meses com início em 1/1/2014, valor de repasse de R\$ 134.326.250,00 (Cento e trinta e quatro milhões, trezentos e vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

▶ Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de museologia na Casa das Rosas e Casa Guilherme de Almeida, com vigência de 1/7/2012 a 30/11/2016, valor de repasse de R\$ 27.509.636,00 (Vinte e sete milhões, quinhentos e nove mil e seiscentos e trinta e seis reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

▶ Fábrica de Cultura: fomento e a operacionalização da gestão e execução de serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais.

▶ Oficinas Culturais do Estado de São Paulo: gerenciamento e execução de atividades de formação e difusão culturais.

▶ Casa das Rosas e Casa Guilherme de Almeida: fomento e a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área de museologia.

3.8.3.21 SP Leituras - Associação Paulista de Bibliotecas e Leitura

1 Responsável Legal: Pierre Ruprecht

2 Telefone e e-mail para contato: (11) 3155-5444/contato@spleituras.org

3 Data de fundação: 2010.

4 Data da qualificação como OS: 26/11/2010.



5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Fazer das bibliotecas públicas um elemento vivo no cotidiano da vizinhança, que ofereça coleções de livros, revistas, jornais, dvd atualizadas, variadas e abrangentes; diversos suportes de informação; acesso à leitura para pessoas com dificuldades de locomoção, visão e/ou audição; eventos educativos e culturais e interação com o usuário.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Estado para o fomento e a operacionalização da gestão e execução de serviços na área de promoção e incentivo à leitura; difusão da literatura e administração da Biblioteca de São Paulo, com vigência de quatro anos com início em 1/4/2011, valor de repasse de R\$ 28.968.081,00 (Vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitenta e um reais). Contrato aditado em 18/8/2015 com vigência até 18/8/2020 e valor de repasse de 67.405.240,13 (Sessenta e sete milhões, quatrocentos e cinco mil, duzentos e quarenta reais e treze centavos).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de promoção e incentivo à leitura; difusão da literatura e administração da Biblioteca de São Paulo.

3.9 Goiás e Goiânia

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado de Goiás e no município de Goiânia. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP na capital Goiânia, assim como a ausência de OS e OSCIP de cultura com contrato de gestão ou termo de parceria vigentes junto ao respectivo Estado e capital.

3.9.1 Organização Social

No Quadro 14, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de Goiás e do município de Goiânia.

QUADRO 14

	OS		
	Federal	Goiás	Goiânia
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 15.503, de 28 de Dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 17.399, de 17 de agosto de 2011, pela lei nº 17.858 de 2012, pela Lei nº 18.331 de 30 de dezembro de 2013, pela lei nº 18.658 de 02 de outubro de 2014 e pela lei nº 18.982 de 20 de agosto de 2015.	Lei nº 8.411 de 4 de janeiro de 2006.
Decretos			
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Poder Executivo.	Ato do Poder Executivo.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, desenvolvimento tecnológico, gestão de atendimento ao público, gestão de serviços sociais e auxiliares em unidades prisionais, integração social do menor infrator e garantia de seus direitos individuais e sociais, pesquisa científica, proteção e preservação do meio ambiente, saúde.</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, bem como um conselho fiscal.</p>	<p>Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto. Participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.		
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Goiânia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Pré-requisitos do estatuto		Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto
		Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	De 20% a 40% – representantes do Poder Público;	a) 20% a 40% de membros natos representantes do Poder Público, na forma definida pelo estatuto da entidade; b) 20% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, conforme definido pelo estatuto; c) até 10% de membros eleitos dentre os membros ou os associados, no caso de associação civil; d) até 10% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto;	
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados;	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho;	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto. Os representantes de Poder Público e sociedade civil devem corresponder a mais de 50% do conselho.	

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Constituído de no mínimo 3 membros efetivos e 3 suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 3 anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 de seus componentes.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	I publicação de edital; II recebimento e julgamento das propostas de trabalho; III homologação.	É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Não especificado.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	A desqualificação dar-se-à por meio de ato do Poder Executivo, pela inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o exercício de atividades não relacionadas às previstas nas alíneas do inciso I do art. 2º, bem como o inadimplemento do contrato de gestão celebrado com o Poder Público.	Quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.
----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------

3.9.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 15, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado de Goiás.

QUADRO 15

	OSCIP	
	Federal	Goiás
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 15.731, de 07 de Julho de 2006.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Ato do Poder Executivo.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.</p>	<p>Assistência social; Cultura, Patrimônio histórico e artístico; Educação; Saúde, Segurança alimentar e nutricional; Meio ambiente e desenvolvimento sustentável; Voluntariado; Desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; Promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita; Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.</p>
	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p> <p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Não previsto.

Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, exercício de atividades estranhas ao respectivo estatuto ou inadimplência do Termo de Parceria firmado com o Poder Público.

3.9.3 LISTAGEM DE OS E OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO GOIÁS E GOIÂNIA

3.9.3.1 Instituto de Desenvolvimento Econômico e Socioambiental – IDESA (OSCIP)

1 Responsável Legal: Paulo D’avila Ferreira.

2 Telefone e e-mail para contato: (62) 3241-3057 / financeiro@idesabrasil.org.br

3 Data de fundação: não identificado.

4 Data da qualificação: não identificado.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção de atividades artístico culturais. No decorrer do ano de 2013, produziu e executou a 15ª edição do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental, com a finalidade de divulgar, exibir e premiar obras audiovisuais de longa, média e curta metragens, em filme ou vídeo, com projetos de formato educacional no segmento ambiental, além de realizar atividades paralelas como oficinas, palestras e seminários. Em 2014 produziu e executou o projeto da Orquestra Filarmônica do Estado de Goiás, com uma série de Concertos realizados em Goiânia e em outras cidades.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.9.3.2 Instituto Casa Brasil de Cultura (OSCIP)

1 Nome da organização: Instituto Casa Brasil de Cultura.

2 Responsável Legal: Wagner Baptista da Costa Júnior e Carolina Adorno Campos.

3 Telefone e e-mail para contato: (62) 39420228 / casabrasil@casabrasil.org.br

4 Data de fundação: 2002.

5 Data da qualificação: 2003.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção do desenvolvimento sustentável por meio de ações de produção, revitalização, preservação e divulgação dos ativos históricos, culturais e ambientais do Brasil.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.9.3.3 Instituto Brasileiro de Cultura, Educação, Desporto e Saúde (IBRACEDS)

1 Responsável Legal: não informado

3 Telefone e e-mail para contato: contato@ibraceds.com.br

4 Data de fundação: não informada.

5 Data da qualificação: 03/09/2015

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Na qualidade de associação independente de caráter educacional, científico, cultural, de desporto e saúde tem por finalidades as abaixo estatuídas, entre outras correlatas:

- ▶ Promover seminários, palestras, cursos, shows, musicais, teatrais, culturais e atividades correlatas, visando à difusão da cultura e do conhecimento científico;
- ▶ Promover e estimular o estudo das ciências e da cultura em todos os seus campos, propiciando a difusão do conhecimento científico e cultural;
- ▶ Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- ▶ Promover e incentivar ações e cursos que possam contribuir para melhoria e preservação do meio ambiente;
- ▶ A prestação de serviços de gestão à saúde, com enfoque interdisciplinar, aos atendimentos integrais nos âmbitos ambulatoriais, internações clínicas e cirúrgicas de caráter eletivo, urgência ou emergência;
- ▶ Gerenciamento de espaços educativos, culturais, ambientais e hospitalares.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.9.3.4 Kultur – Instituto Terra Goyazes

1 Responsável Legal: Irandi Gonçalves de Freitas

3 Telefone e e-mail para contato: (62)8444.6840/contato@terragoyazes.org.br

4 Data de fundação: 2003

5 Data da qualificação: 06/03/2015

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Viabilizar projetos culturais e de desenvolvimento humano, com base em cinco eixos: Economicamente Viável, Ambientalmente Equilibrado, Socialmente Justo, Politicamente Ético e Culturalmente Aceito.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.9.3.5 Elysium Sociedade Cultural

1 Responsável Legal: não informado

3 Telefone e e-mail para contato: contato@elysium.org.br

4 Data de fundação: 1989

5 Data da qualificação: 16/06/2014

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Dinamizar a memória brasileira por meio de ações de valorização de seu patrimônio cultural.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados contratos de gestão vigentes.

3.9.3.6 Idéia Ambiental e Cultural (OSCIP)

1 Responsável Legal: não informado.

3 Telefone e e-mail para contato: (062) 3952-1331

4 Data de fundação: não informada.

5 Data da qualificação: 2008

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Fortalecimento e estímulo à cidadania plena local e sustentável;

Promoção de ações sócio-educativas ambientais e culturais, visando à proteção e ao desenvolvimento integral da pessoa.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.9.3.7 Instituto Arte Cidadania (OSCIP)

1 Responsável Legal: José Peixoto da Silveira Junior

3 Telefone e e-mail para contato: (062) 3952-1331

4 Data de fundação: 2006

5 Data da qualificação: 14 de junho de 2014

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Promoção de atividades artísticas, esportivas, sociais e de lazer.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais: não foram identificados termos de parceria vigentes.

3.10 Mato Grosso e Cuiabá

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado do Mato Grosso e no município de Cuiabá. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP na capital Cuiabá.

3.10.1 Organização Social

No Quadro 16, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de Mato Grosso.

QUADRO 16

	OS	
	Federal	Mato Grosso
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei complementar nº 150, de 08 de janeiro de 2004.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo do Estado.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Educação profissional, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Natureza social de seus objetivos; finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.
	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão expressa de ter um órgão de direção definido nos termos do estatuto; composição e atribuições da Diretoria da entidade.

Pré-requisitos do estatuto	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
		Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e da boa situação econômico-financeira da entidade, através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Não previsto.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	

Conselho de administração (composição)	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho. Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Fiscalizada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da área correspondente às atividades e serviços transferidos.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	É dispensável a licitação para a celebração dos contratos, que será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, por meio do Diário Oficial do Estado, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, sem ônus para o órgão de origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.10.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 17, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado de Mato Grosso.

QUADRO 17

	OSCIP	
	Federal	Mato Grosso
Lei de criação	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	Lei nº 8.687, de 24 de julho de 2007.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social, cultura, ensino, saúde, turismo, esporte, desenvolvimento tecnológico, proteção do meio ambiente, aprimoramento do planejamento e da modernização da gestão pública, incluindo a obtenção de bens e serviços, bem como a realização de serviços e atividades como eventos, consultorias, assessorias e cooperação técnica correlata.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Previsão de que, caso a OSCIP parceira adquira bem imóvel com recursos provenientes da Administração Pública, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.
	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.	
	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.	

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Previsão de que, em caso de extinção da OSCIP, os bens imóveis adquiridos com recursos provenientes da Administração Pública serão incorporados ao patrimônio do Estado.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Fiscalizada por meio da comissão de avaliação, que deverá apresentar ao titular do órgão público conveniado ou parceiro relatórios bimestrais conclusivos sobre a avaliação e fiscalização da execução de cada programa de trabalho dos respectivos termos de parceria.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.

Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Não previsto.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Não regulamentado.

3.10.3 LISTAGEM DE OS E OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO MATO GROSSO

3.10.3.1 Associação Casa de Guimarães

1 Responsável Legal: Jorge Ribeiro e Erika Abdala.

2 Telefone e e-mail para contato: (65) 3314-1449 / 9981-0658 / erikaabdala@gmail.com

3 Data de fundação: Outubro de 2006.

4 Data da qualificação como OS: Janeiro de 2011.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, além do ensino gratuito de arte, iniciativas que valorizam as riquezas mato-grossenses.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- ▶ Contrato de gestão tendo como objeto o Museu de Arte do Mato Grosso, com vigência de 1/6/2014 a 1/6/2016, valor de repasse de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).
- ▶ Contrato de gestão para a Implantação, Administração e Gerenciamento Integral do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso, com vigência de 5/4/2011 a 15/3/2016, valor de repasse de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

8. Breve descritivo dos objetos contratuais

- ▶ Museu de Arte do Mato Grosso: administração, manutenção e gerenciamento integral do Museu de Arte do Mato Grosso. Para bem desempenhar as suas atribuições, a OS: (i) deve responsabilizar-se pelo imóvel e os bens da Secretaria de Estado de Cultura pelo tempo que durar o Termo de Permissão de Uso outorgado pela Secretaria de Estado de Cultura; (ii) poderá explorar os espaços dentro do equipamento cultura, tais como cafeterias, livrarias, auditório, espaços e lojas de souvenir; e (iii) poderá arrecadar bilheterias com ingressos.
- ▶ Museu de Arte Sacra do Mato Grosso: semelhante ao objeto contratual anterior, neste caso as obrigações da OS gestora do contrato também se referem à administração, manutenção e gerenciamento integral do Museu de Arte Sacra do Mato Grosso.

3.10.3.2 Associação Cultural Cena Onze

1 Responsável Legal: Flávio José Ferreira.

2 Telefone e e-mail para contato: (65) 9292-9907 / 9651-9294 / 3623-0713 / cenaonzemt@gmail.com

3 Data de fundação: Janeiro de 1989.

4 Data da qualificação como OS: 2012.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Realizar ações em favor da educação, do meio ambiente, da assistência social, da proteção à criança e ao adolescente, da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, obedecendo aos preceitos constitucionais e demais legislações aplicáveis.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Termo de parceria para a Administração, Manutenção e Gerenciamento Integral do Museu Histórico de Mato Grosso, com vigência de 1/6/2014 a 1/6/2016, valor de repasse de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Museu Histórico de Mato Grosso - gerenciamento e manutenção do museu vinculado à Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

3.10.3.3 Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais - ECOSS

1 Responsável Legal: Suzana Hirooka.

2 Telefone e e-mail para contato: (65) 3634-4858 / suzana@archaeo.com.br

3 Data de fundação: Não informada.

4 Data da qualificação como OS: Não informada.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Dentre os objetivos organizacionais do Instituto ECOSS constam o desenvolvimento da educação, cultura, da pesquisa e inclusão social. Sua missão é transmitir conhecimentos antropológicos, arqueológicos e paleontológicos aos cidadãos de todas as classes sociais, incentivando a preservação dos sítios arqueológicos e paleontológicos, bem como do meio ambiente.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão compartilhada para a administração e gerenciamento do Museu de Pré História de Mato Grosso - Casa Dom Aquino, com vigência de 21/09/2009 a 20/8/2014 (com ocorrência de 1º Aditivo-Processo 450239/2014: 20/08/2015 a 20/08/2019), valor de repasse de R\$750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gerenciamento estrutural e programático do Museu de Pré História do Mato Grosso - Casa Dom Aquino. Sua meta principal consiste na ampliação do acesso do público e na melhor visualização do espaço.

3.10.3.4 Orquestra do Estado do Mato Grosso - OEMT

1 Responsável Legal: Lúcia Sartorelli

2 Telefone e e-mail para contato: (65) 3027-1824/ formulário para email no site da organização

4 Data de fundação: 2005.

5 Data da qualificação como OS: 2007.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Valorização da cultura mato-grossense em diálogo com a música universal, definindo uma sonoridade singular, com repertórios e timbres únicos.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão para o apoio, administração e manutenção da Orquestra do Estado de Mato Grosso, com vigência de 08/09/2014 a 7/9/2019, valor de repasse de R\$8.250.000,00 (Oito milhões e duzentos e cinquenta mil reais).

8. Breve descritivo dos objetos contratuais

Gerenciamento e administração da estrutura e programação da Orquestra do Estado de Mato Grosso.

3.11 Mato Grosso do Sul e Campo Grande

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado do Mato Grosso do Sul e sua capital Campo Grande. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP de cultura tanto no Estado quanto na capital Campo Grande, assim como a ausência de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão junto ao Estado.

3.11.1 Organização Social

No Quadro 18, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Mato Grosso do Sul.

QUADRO 18

	OS	
	Federal	Mato Grosso do Sul
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Estadual nº 4.640 , de 24 de dezembro de 2014, regulamentada pela Lei Estadual nº 4698 de 20 de Julho de 2015.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, assistência social e atendimento à produção e à agricultura familiar.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência, e como órgão de fiscalização, um conselho fiscal. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
		No caso de associação civil, aceitação de novos associados, na forma do estatuto.
		Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	No máximo 55% , no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

Conselho de administração (composição)	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	No mínimo 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho;
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	3 membros efetivos e 3 suplentes, dentre associados eleitos para mandato de 1 a 3 anos, permitida a reeleição por uma única vez.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Comissão de avaliação.
Seleção das entidades	Sem edital ou licitação.	Chamamento público - Edital.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	É facultada ao Poder Executivo a cessão de servidor às organizações sociais, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Nos casos em que a organização: I - não observar qualquer dispositivo desta Lei; II - esteja em inadimplemento com o contrato de gestão celebrado com o Poder Público, por grave infração.

3.12 Alagoas e Maceió

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado de Alagoas e sua capital Maceió. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP no estado de Alagoas, assim como a ausência de OS e OSCIP de cultura qualificadas e com contrato de gestão ou termo de parceria junto a Maceió.

3.12.1 Organização Social

No Quadro 19, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do município de Maceió.

QUADRO 19

	OS	
	Federal	Maceió
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 6.304, de 26 de Fevereiro de 2014.
Decretos		Decreto nº 6304 de 26/02/2014.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Prefeito do Município.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, trabalho, ação social, cultura, desporto e agropecuária.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter na estrutura da entidade: a) um Órgão Deliberativo; b) um Órgão de Fiscalização; c) um Órgão Executivo.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	
De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Conselho de Gestão: Presidido preferencialmente pelo Secretário da Administração do Município ou por outro Secretário Municipal designado pelo Prefeito. Participarão até 03 (três) representantes de cada Secretaria das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, 01 representante de cada Conselho ou órgão de controle social das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos e até 05 representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito do Município.	
De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		
Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		
Conselho de administração (composição)		

Conselho de administração (composição)	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Conselho de Gestão: Presidido preferencialmente pelo Secretário da Administração do Município ou por outro Secretário Municipal designado pelo Prefeito; participação até 03 (três) representantes de cada Secretaria das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos, 01 representante de cada Conselho ou órgão de controle social das áreas correspondentes às atividades e serviços transferidos e até 05 representantes da sociedade civil, nomeados pelo Prefeito do Município.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	Edital de chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Não previsto.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando houver alteração nas condições que a ensejam, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

3.12.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 20, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do município de Maceió.

QUADRO 20

	OSCIP	
	Federal	Maceió
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 5.651 de 5 de dezembro de 2007.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	
Pré-requisitos do estatuto	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p> <p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p> <p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Conselho de administração (composição)	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Instrumento legal	Não previsto.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Supervisão	Termo de parceria.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Seleção das entidades	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Comissão de avaliação composta por dois membros do Poder Executivo Municipal, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver, a que estiver vinculado o Termo de Parceria.
	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Publicação de edital de concursos de projetos.

Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
Desqualificação	Não regulamentado.	Termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

3.13 Bahia e Salvador

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado da Bahia e sua capital Salvador. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP, tanto no Estado quanto na capital Salvador.

3.13.1 Organização Social

No Quadro 21, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado da Bahia.

QUADRO 21

	OS		
	Federal	Bahia	Salvador
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 7.027 de 29 de janeiro de 1997 alterada pela Lei nº 8.647 de 29 de julho de 2003.	Lei nº 8631/2014.
Decretos		Decretos nº 8.890/2004 e 9.588/2005.	
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado.	Ato do Prefeito do Município de Salvador.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, saúde, trabalho, ação social, cultura, desporto e agropecuária.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.
	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Estruturação mínima da entidade por: a) um órgão deliberativo; b) um órgão de fiscalização; c) um órgão executivo.	Estruturação mínima da entidade por: a) um órgão deliberativo; b) um órgão de fiscalização; c) um órgão executivo.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.		Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

			<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.</p>
<p>Conselho de administração (composição)</p>	<p>De 20% a 40% – representantes do Poder Público.</p> <p>De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.</p> <p>Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.</p> <p>De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.</p> <p>Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.</p>	<p>Não previsto.</p>	<p>Não previsto.</p>

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão competente da Secretaria de Estado da área.	Conselho de Gestão das Organizações Sociais.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento público.	Editais de chamamento público.	O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Elaboração de regulamento próprio contendo as regras e procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compra, alienação e locação de bens móveis e imóveis.	Obrigatoriedade de comprovação de que a entidade possui regulamento próprio para contratação de obras e serviços, compras e contratação de pessoal com recursos públicos concedidos a título de fomento, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.	Quando houver alteração nas condições que a ensejaram, ou quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.

3.13.2 LISTAGEM DE OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA

3.13.2.1 Instituto de Ação Social pela Música (IASPM)

1 Responsável Legal: Elizabeth Ponte.

3 Telefone e e-mail para contato: (71) 3032 1073 / formulário de envio de email no site da organização.

4 Data de fundação: 10/9/2008.

5 Data da qualificação como OS: 2009.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão
Promoção da integração social através da prática orquestral e coral.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais
Contrato de gestão junto ao estado da Bahia tendo como objeto a gestão dos Núcleos Estaduais de Orquestras Juvenis e Infantis da Bahia (NEOJIBA), com vigência de 15/4/2014 a 14/4/2016, valor de repasse de R\$ 13.999.748,00 (Treze milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e setecentos e quarenta e oito reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

O contrato de gestão prevê a adoção de 12 eixos de trabalho:

(i) Ofertar formação em música orquestral (níveis de iniciação, elementar, médio e avançado), tendo como sub eixos a formação em música orquestral e a formação em canto coral.

(ii) Aprimoramento pedagógico, tendo como sub eixos a realização de intercâmbio entre os núcleos, a promoção de intercâmbio com entidades de ensino musical em nível nacional e internacional, a realização de concertos didáticos, a realização de apresentações públicas com grupos musicais (orquestra formada a partir dos núcleos do NEOJIBA, grupo de câmara, coral) no interior, na capital do Estado da Bahia e fora do Estado, o apoio ao desenvolvimento de projetos orquestrais do interior do estado, e a realização de ações musicais e pedagógicas em bairros com Bases Comunitárias de Segurança de Salvador e respectiva região metropolitana.

- (iii) Preparação para o mundo do trabalho, tendo como sub eixos a realização de capacitações nas áreas de lutheria, arquivo e documentação musical, inspetoria de orquestra, produção técnica, gravação de áudio, radiodifusão, e a promoção de capacitação na área de composição, regência e arranjos.
- (iv) Concessão de bolsas.
- (v) Mapeamento social dos beneficiados.
- (vi) Encaminhamento para atendimento social básico.
- (vii) Manutenção dos serviços dos núcleos de gestão e formação e de prática orquestral e coral.
- (viii) Implantação de núcleos de prática orquestral e coral.

3.13.2.1.2 Instituto Professor Raimundo Pinheiro

1 Responsável Legal: Ana Lúcia Alves da Silveira.

3 Telefone e e-mail para contato: (71) 3644 9810 / ascom@cidadedosaber.org.br

4 Data de fundação: 2006.

5 Data da qualificação como OS: 2007.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administração de serviços nas áreas da educação informal, com a finalidade de promover e fomentar o desenvolvimento social através da inclusão, promoção da cidadania e da qualidade de vida. É gestor do maior equipamento de inclusão social da Bahia, a Cidade do Saber.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão junto ao Município de Camaçari, na região metropolitana de Salvador, tendo como objeto a gestão e operação da Cidade do Saber, desde 2007. Em março de 2015 foi firmado o quarto termo aditivo ao contrato de gestão nº 50/2013 com vigência de 27/3/2015 a 26/3/2017, com valor de repasse de R\$ 26.499.232,54 (vinte e seis milhões quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Gestão e operacionalização da Cidade do Saber, complexo integrado de educação, cultura, esporte e lazer, contemplando atividades de natureza pedagógica por meio de cursos e oficinas de arte e esporte; atividades culturais voltadas para a formação de plateia, com programação anual de espetáculos; atividades de desenvolvimento de talentos artísticos e esportivos, mantendo e treinando equipes e grupos permanentes; e atividades de promoção da saúde, com atividades físicas, coletivas e orientadas. Além dessas atividades, o contrato de gestão prevê a gestão de espaços culturais interativos, como o Museu UNICA, o Memorial do Pólo Petroquímico de Camaçari, a Orquestra Pró-Sinfônica de Camaçari e o projeto Cidade em Cena.

3.14 Ceará e Fortaleza

À continuação, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado do Ceará e sua capital Fortaleza. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP no Estado do Ceará. Tampouco foi verificada a existência de OS de Cultura qualificada e com contrato de gestão junto à municipalidade.

3.14.1 Organização Social

No Quadro 22, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Ceará e da capital Fortaleza.

QUADRO 22

	OS		
	Federal	Ceará	Fortaleza
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 12.781 de 30 de dezembro de 1997.	Lei Municipal nº 8.704 de 13 de maio de 2003, alterada pela Lei Ordinária nº 9008/2005, pela Lei Ordinária nº 9406/2008 e pela Lei nº 10.029 de 30 de abril de 2013.
Decretos			
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Decreto do Poder Executivo.	Decreto do Poder executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, trabalho e educação profissional, ação social e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, trabalho e educação profissional, ação social e saúde.

Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.
	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.
		Conselho fiscal como órgão de fiscalização superior.	Conselho fiscal como órgão de fiscalização superior.
		Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
		No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.	No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
		Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio do estado.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio do Município.
	De 20% a 40% – membros representantes do Poder Público.	a) 40% dos membros natos representantes do Poder Público; b) de 20% a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; c) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; d) de 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho; e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	De 20% a 40% – membros representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – membros representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		De 20% a 30% – membros representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	1 representante da Secretaria da área de atividade autorizada; 1 representante da Secretaria da Fazenda; 1 representante da Secretaria do Planejamento e Coordenação; 1 representante da Secretaria da Administração; 1 representante da Procuradoria Geral do Estado; 2 membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.	Comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	É vedada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais.	É facultada ao Poder Executivo, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.14.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 23, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do município de Fortaleza.

QUADRO 23

	OSCIP	
	Federal	Fortaleza
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 9485, de 07 de julho de 2009.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Secretário de Administração do município.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	I - Promoção da assistência social; II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei; V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.</p>	<p>VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - promoção do voluntariado; VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p>
	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>
	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.</p>	<p>Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.</p>

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.

Previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Normas de prestação de contas, a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- c) a realização de auditoria;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do poder público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Não especificado.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 60 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Não regulamentada.

3.14.3 LISTAGEM DE OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E FORTALEZA

3.14.3.1 Instituto de Arte e Cultura do Ceará (IACC) – Instituto Dragão do Mar

1 Responsável Legal: Paulo Sérgio Bessa Linhares.

2 Telefone e e-mail para contato: (85) 3488-8601/ paulolinhares@dragaodomar.org.br

3 Data de fundação: 2004.

4 Data da qualificação como OS: 1998.

5. Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, do Porto Iracema das Artes, do Centro Cultural Bom Jardim, da Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho e do Cine Teatro São Luiz.

6. Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- ▶ Contrato de gestão com o Estado tendo como objeto a operacionalização e gestão do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, com vigência de 1/4/2015 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 6.176.205,93 (Seis milhões, cento e setenta e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e três centavos).
- ▶ Contrato de gestão com o Estado tendo como objeto a operacionalização e gestão do Porto Iracema das Artes, com vigência de 1/5/2015 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 6.434.229,02 (Seis milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos).
- ▶ Contrato de gestão com o Estado tendo como objeto a operacionalização e gestão do Centro Cultural Bom Jardim, com vigência de 1/4/2015 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 1.741.585,05 (Um milhão, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos).
- ▶ Contrato de gestão com o Estado tendo como objeto a operacionalização e gestão da Escola de Artes e Ofícios Thomaz Pompeu Sobrinho, com vigência de 1/4/2015 a 1/12/2015, valor de repasse de R\$ 863.339,80 (Oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).
- ▶ Contrato de gestão com o Estado tendo como objeto a operacionalização e gestão do Cine Teatro São Luiz, com vigência de 1/7/2014 a 31/12/2015, valor de repasse de R\$ 1.944.884,86 (Um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Em todos os contratos mencionados, o objeto está focado na operacionalização e gestão das atividades de cada equipamento.

3.14.3.3 Instituto de Cultura, Arte, Ciência e Esporte – Instituto CUCA

1 Responsável Legal: Lara Fernandes Vieira.

2 Telefone e e-mail para contato: (85) 3211- 4300 / rede.cuca@fortaleza.ce.gov.br

3 Data de fundação: 26/11/2008.

4 Data da qualificação como OS: 2009.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas dirigidas à população jovem, na faixa etária de 15 a 29 anos.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão com o município, tendo como objeto a operacionalização e gestão da Rede Cuca (Cuca Barra, Cuca Mandubim, Cuca Jangurussu), com vigência de 10/3/2015 a 9/3/2016, valor de repasse de R\$ 7.591.128,10 (Sete milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e vinte e oito reais e dez centavos).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Execução e realização do Programa Integrado de Políticas Públicas da Juventude de Fortaleza (PIPPJF), com foco nas áreas de Cultura Digital, Artes Cênicas, Música, Ciência e Tecnologias Sociais, Esporte, Lazer e Entretenimento, Dança, Literatura e formação de público leitor.

3.15 Maranhão e São Luís

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP no estado do Maranhão e sua capital São Luís. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP no município de São Luís, assim como a ausência de OS e OSCIP de cultura qualificadas junto ao estado.

3.15.1 Organização Social

No Quadro 24, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do Estado do Maranhão.

QUADRO 24

	OSCIP	
	Federal	Maranhão
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 7.066 de 03 de Fevereiro de 1998.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Poder Executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese. Previsão de incorporação integral ao patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para o órgão ou entidade cedente.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.15.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 25, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do Estado do Maranhão.

QUADRO 25

	OSCIP	
	Federal	Maranhão
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 297 de 22 de agosto de 2007.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto nº 23.218 de 19 de julho de 2007.
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Não especificado.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	

Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Qualificadas nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.
	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.	
	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.	
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão da Administração Estadual signatário do instrumento.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão da Administração Estadual signatário do instrumento.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Aplicam-se, no que couber, ao âmbito estadual, as disposições da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e do Decreto federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Não regulamentada.

3.16 Paraíba e João Pessoa

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado da Paraíba e sua capital João Pessoa. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP tanto no Estado quanto no município de João Pessoa, assim como a ausência de OS de cultura com contrato de gestão vigente junto à estrutura do Estado.

3.16.1 Organização Social

No Quadro 26, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do Estado da Paraíba e de sua capital João Pessoa.

QUADRO 26

	OS		
	Federal	Paraíba	João Pessoa
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 9.454 de 6 de Outubro de 2011.	Lei nº 12.201 de 15 de setembro de 2011.
Decretos			
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Decreto do Chefe do Poder Executivo.	Poder Executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Educação, saúde, cultura, trabalho e emprego, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicações, energia e transportes, desportos, turismo e lazer, previdência.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde, assistência social.

Pré-requisitos do estatuto	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência.</p> <p>Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p> <p>No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência.</p> <p>Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p> <p>No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>
	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.</p>
		<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>	<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>
	<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>	<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Estado, ou outra organização social qualificada na forma desta Lei.</p>	<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Município de João Pessoa ou outra organização social qualificada na forma desta Lei.</p>

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Não previsto.	De 20% a 50% – representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e Conselho Supervisor.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Editais de chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Não previsto.	Não previsto.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.17 Pernambuco e Recife

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Pernambuco e sua capital Recife. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de OSCIP de cultura com termo de parceria junto ao Estado.

3.17.1 Organização Social

No Quadro 27, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do Estado de Pernambuco e de sua capital Recife.

QUADRO 27

	OS		
	Federal	Pernambuco	Recife
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 14.248, de 17 de Dezembro de 2010.	Lei nº 17.875, de 2013.
Decretos		Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.	
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Comissão Diretora de Reforma do Estado.	Poder Executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde	Promoção de assistência social, assistência hospitalar e ambulatorial; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde;	Ensino; pesquisa científica social e urbanística; desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente; cultura; saúde; esporte; desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde</p>	<p>promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não-lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito.</p>	<p>Ensino; pesquisa científica social e urbanística; desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente; cultura; saúde; esporte; desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>
	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município do Recife, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio do estado.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social no Município de Recife ou ao patrimônio do Município de Recife.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – Arpe.	Secretário Municipal da área correspondente, conjuntamente com a controladoria Municipal.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Editais de chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com recursos próprios da entidade contratada.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.17.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 28, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do Estado de Pernambuco e de sua capital Recife.

QUADRO 28

	OSCIP		
	Federal	Pernambuco	Recife
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 14.248, de 17 de Dezembro de 2010. Altera a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000.	Lei nº 17.140 de 02 de dezembro de 2005.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	A qualificação da entidade será dada mediante decreto.	
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Promoção de assistência social, assistência hospitalar e ambulatorial; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e arqueológico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio-ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não-	Promoção da assistência social; promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção da educação, promoção da saúde, promoção da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos

<p>Áreas de atuação</p>		<p>lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro-crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, que digam respeito a essas atividades descritas; desenvolvimento e difusão científica e tecnológica; difusão cultural; ensino profissional; moradia; custódia e reintegração social.</p>	<p>e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>	<p>Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.</p>
	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.</p>	<p>Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente. Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou para o Estado.	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação, ou para o Estado.	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.		Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.	Termo de parceria.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados.	Órgão do Poder Público Municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada e Comissão de Avaliação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.	Não previsto.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	O Poder Público poderá destinar pessoal às OSCIP, sem ônus para a origem, e recursos orçamentários necessários à execução dos serviços e custeio operacional da entidade, estritamente vinculados ao ajuste celebrado.	Não previsto.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada	Não regulamentada.	Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público.

3.17.3 LISTAGEM DE OSCIP E OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MUNICÍPIO DE RECIFE

3.17.3.1 Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

1 Responsável Legal: Pedro Sotero de Albuquerque

3 Telefone e e-mail para contato: (21) 2532-2661/ (81) 3097-5002 / info@idg.org.br

4 Data de fundação: 2008.

5 Data da qualificação como OS: 2012.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

I Fomento ao desenvolvimento tecnológico, educacional, cultural, desportivo, ambiental e econômico da sociedade.

II Desenvolvimento de consultoria técnica para elaboração e gerência de projetos, bem como para pesquisas, atividades executivas e gerenciais.

III Promoção da cultura e do desporto, inclusive com a realização de projetos, incluindo construção e reforma/adequação, enquadrados, ou não, nas leis de incentivo.

IV Atuação na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, em todos os seus aspectos: natural (desenvolvimento do meio ambiente), construído (valorização das edificações, registro temporal de bens móveis e imóveis) e imaterial (manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica, que se constituem bens intangíveis).

V Elaboração de pesquisas, estudos, projetos e planos, inclusive de viabilidade sócioeconômica e financeira.

VI Realização de consultoria e gestão ambiental, incluindo parques e áreas verdes.

VII Elaboração de projetos de planejamento interpretativo.

VIII Realização de projetos de promoção turística.

IX Elaboração de projetos para a captação de recursos, inclusive acompanhamento junto às instituições creditícias.

X Elaboração de planos diretores e estratégicos de desenvolvimento social, educacional, cultural e turístico.

XI Criar, apoiar, fomentar, promover e administrar espaços culturais, turísticos, educacionais e desportivos, com a propagação do conhecimento entre membros da sociedade civil;

XII Elaboração de estudos de sistemas de gerência e operação para empreendimentos.

XIII Realização de cursos e treinamentos.

XIV Organização de conferências, seminários, congressos e workshops.

XV Promoção de intercâmbios culturais.

XVI Realização de atividades para a qualificação de mão-de-obra.

XVII Realização de projetos de comunicação.

XVIII Edição de livros, revistas, folders, vídeos, CD's e outros meios de divulgação.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- ▶ Contrato de convênio e cooperação junto ao Estado tendo como objeto a gestão do Cais do Sertão, com vigência de nove meses com início em 5/4/2014, valor de repasse de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e valor da contrapartida de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). Sobre eventual aditivo, não foram verificados o período de vigência e valores de repasse ou contrapartida.
- ▶ Contrato de gestão junto ao Município tendo como objeto a gestão administrativa e cultural do equipamento Paço do Frevo, com vigência de dois anos com início em 14/11/2013, valor de repasse de R\$ 9.771.242,00 (nove milhões, setecentos e setenta e um mil e duzentos e quarenta e dois reais).

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

- ▶ Cais do Sertão: fomento, gestão e execução de atividades.
- ▶ Paço do Frevo: gestão administrativa e cultural.

3.18 Piauí e Teresina

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado de Piauí e sua capital Teresina. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP tanto no Estado quanto no município de Teresina, assim como a ausência de OS de cultura qualificada no âmbito do estado e do município.

3.18.1 Organização Social

No Quadro 29, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do Estado de Pernambuco e de sua capital Recife.

QUADRO 29

	OS		
	Federal	Piauí	Teresina
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Ordinária nº 5.519 de 13/12/2005.	Lei Municipal nº 3.863, de 13 de maio de 2009.
Decretos			Decreto nº 13877 de 04/02/2014
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado.	Poder executivo municipal.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica e tecnológica, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde e a prestação de serviços sociais.	Ensino, pesquisa científica e tecnológica, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde e outros serviços sociais relevantes, dentre os quais o estímulo ao empreendedorismo, ao trabalho e à educação profissional.

Pré-requisitos do estatuto	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p> <p>Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria ou superintendência.</p> <p>Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p> <p>No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria ou superintendência.</p> <p>Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.</p> <p>No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>
	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.</p>	<p>Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Teresina, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.</p>

Pré-requisitos do estatuto	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
		Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Estado, ou outra organização social qualificada na forma desta Lei.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio do Estado, ou outra organização social qualificada na forma desta Lei.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	a) 30% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;	a) 30% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	b) 20% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;	b) 20% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	c) 30% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;	c) 30% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho	d) 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho.	d) 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretário de Estado signatário.	Secretário municipal e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.	Sem chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Fará parte como instrumento obrigatório na execução do contrato de gestão, o regulamento próprio contendo os procedimentos que a OS adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, tendo por objetivo proporcionar a escolha da proposta mais vantajosa à OS, de forma transparente.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.

Desqualificação

Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

Quando verificadas as seguintes hipóteses:
I - descumprimento dos requisitos estabelecido no art. 2º deste decreto;
II - rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal, motivado pelo inadimplemento da Organização Social;
III - uso irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
IV - ocorrência em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista.

3.19 Rio Grande do Norte e Natal

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Rio Grande do Norte e sua capital Natal. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP tanto no Estado quanto na capital Natal, assim como a ausência de OS de cultura com contrato de gestão vigente junto à estrutura do Estado ou Município.

3.19.1 Organização Social

No Quadro 30, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Rio Grande do Norte e de sua capital Natal.

QUADRO 30

	OS		
	Federal	Rio Grande do Norte	Natal
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Complementar nº 271, de 26 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei Complementar nº 468, de 22 de junho de 2012.	Lei nº. 6.108 de 02 de junho de 2010.
Decretos			
Decretos	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Poder Executivo, por ato do Governador do Estado.	Poder Executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Saúde, educação, desenvolvimento tecnológico, desenvolvimento do turismo, cultura, preservação e proteção do meio ambiente, assistência social.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Previsão expressa de a entidade apresentar, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>	<p>Previsão expressa de a entidade apresentar, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>	<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>	<p>Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.</p>

<p>Pré-requisitos do estatuto</p>		<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, da União, do Distrito Federal ou dos Municípios.</p>	<p>Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Natal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município.</p>
<p>Conselho de administração (composição)</p>	<p>De 20% a 40% – representantes do Poder Público.</p>	<p>I - 20 a 40% – representantes do Poder Público;</p>	<p>a) 55% no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados ou provenientes de indicação de representantes de entidades, conforme estatuto social;</p>
	<p>De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.</p>	<p>II - 20 a 30% – membros representantes de entidades da sociedade civil,</p>	<p>b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho;</p>
	<p>Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.</p>	<p>IV - 10 a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho;</p>	<p>c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.</p>
	<p>De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.</p>	<p>V - até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.</p>	
	<p>Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.</p>		

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Não previsto.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos (SECD) e Secretaria de Estado do Turismo (SETUR).	Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação indicada em conjunto pelo Órgão ou Entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento público.	Sem edital de chamamento público.	A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.20 Sergipe e Aracajú

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Sergipe e sua capital Aracajú.

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de OS de cultura com contrato de gestão vigente com as estruturas do Estado ou Município, assim como a ausência de OSCIP de cultura com termo de parceria vigente com o estado de Sergipe. Adicionalmente constatou-se a falta de legislação sobre OSCIP na capital Aracajú.

3.20.1 Organização Social

No Quadro 31, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Sergipe e de sua capital Aracajú.

QUADRO 31

	OS		
	Federal	Sergipe	Aracaju
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 5.217, de 15 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 5.285 de 16 de março de 2004.	Lei nº 4.383 de 22 de maio de 2013.
Decretos			
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Poder Executivo estadual.	Ato do Poder Executivo municipal.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, educação, saúde, ações sociais, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, abrangendo as áreas de cultura, preservação do meio ambiente, assistência social, condições de habitabilidade, de vida e de subsistência, e mesmo a área de desporto.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Natureza social e de interesse público de seus objetivos. Observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.	Natureza social e de interesse público de seus objetivos. Observância dos princípios da universalidade de acesso, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Conselho de Administração, composto por representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil. Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, especialmente à Comissão Intersetorial.	Conselho de Administração, composto por representantes do Poder Público e de entidades da sociedade civil. Conselho Fiscal, dotado de competência para emitir, anualmente, parecer circunstanciado sobre o desempenho financeiro, contábil e patrimonial da entidade, remetendo-o aos órgãos de controle do Estado, especialmente à Comissão Intersetorial.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Adoção de um regime contábil que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação.	Adoção de um regime contábil que contemple a publicação anual dos relatórios financeiros, em meio oficial e em jornal de grande circulação.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese	Previsão de realização de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.	Previsão de realização de auditoria contábil e financeira periódica, interna e externa.

Pré-requisitos do estatuto		Previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos para outra entidade que seja qualificada nos termos desta Lei, ou, em não havendo, à União, ao Estado ou aos Municípios, na proporção dos recursos e bens alocados por esses entes federativo.	Previsão de que, na hipótese de extinção ou perda de qualificação, o patrimônio e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades sejam transferidos para outra entidade que seja qualificada nos termos desta Lei, ou, em não havendo, ao Município.
		Previsão de que a participação nos órgãos colegiados não é remunerada.	Previsão de que a participação nos órgãos colegiados não é remunerada.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	Não previsto.	Não previsto.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.		
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.		
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Assembléia Legislativa do Estado, através do Tribunal de Contas do Estado, e pelo Poder Executivo Estadual, através de Comissão Intersectorial, instituída especialmente para este fim por ato do Governador do Estado.	Câmara Municipal, através do Tribunal de Contas do Estado, e pelo Poder Executivo Municipal, através de Comissão Intersectorial, instituída especialmente para este fim por ato do Prefeito do Município.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento público.	Sem edital de chamamento público.	Sem edital de chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Possibilidade de cessão especial, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Não previsto.	Não regulamentada.

3.20.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 32, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado de Sergipe.

QUADRO 32

	OSCIP	
	Federal	Sergipe
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 5.850, de 16 de março de 2006.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita, promoção da assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, voluntariado; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; fomento do esporte amador.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Pré-requisitos do estatuto

Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.

Constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da entidade.

Aceitação de novos associados, na forma do Estatuto, no caso de associação civil.

Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

Natureza social dos objetivos da entidade relativos à respectiva área de atuação.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.

Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei ou no caso de sua extinção, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.

Pré-requisitos do estatuto	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes e Comissão de Avaliação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Quando houver possibilidade de mais de uma entidade qualificada como OSCIP prestar os serviços sociais objeto do fomento, pode ser realizado processo seletivo, nos termos estabelecidos em ato do Poder Executivo.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Permitida.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores.
Desqualificação	Não regulamentada.	Deve perder a qualificação como OSCIP, a entidade que: I - dispuser de forma irregular dos recursos públicos que lhe forem destinados; II - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista; III - descumprir o disposto nesta Lei.

3.20.3 LISTAGEM DE OSCIP DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DE SERGIPE

3.20.3.1.1 Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade SEMEAR

1 Nome da organização: Sociedade de Estudos Múltiplos, Ecológica e de Artes - Sociedade SEMEAR.

2 Responsável Legal: Cezar Britto.

3 Telefone e e-mail para contato: (79) 31245800 / sociedadesemear@infonet.com.br

4 Data de fundação: 2001.

5 Data da qualificação: Não informada.

6 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Construção de uma sociedade mais justa e igualitária, através do fortalecimento da cidadania em suas diversas formas de expressão.

7 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Não foram identificados termos de parceria vigentes com o governo de Sergipe.

3.21 Acre e Rio Branco

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Acre e em sua capital Rio Branco.

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação de OSCIP para a capital Rio Branco, assim como a legislação de OS para o Acre e sua capital. Ademais, averiguou-se a ausência de OSCIP de cultura com termo de parceria vigente com o estado do Acre.

3.21.1 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 33, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Acre.

QUADRO 33

	OSCIP	
	Federal	Acre
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 1.428, de 2 de Janeiro de 2002. Modificada pela Lei 2.151, de 5 de novembro de 2009.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Secretaria de Estado de Planejamento.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Promoção da assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação, saúde, e da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, voluntariado, desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Pré-requisitos do estatuto

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.

Previsão expressa da entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria. Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Conselho de administração (composição)	Não previsto.	30% a 40% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil; até 20%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados; 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho; até 30% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no governo estadual.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Sem publicação de edital.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Fica facultado ao Poder Executivo Estadual a cessão especial de servidor para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público do Estado do Acre, com ônus para a origem.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 60 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Não regulamentada.

3.22 Amapá e Macapá

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Amapá e sua capital Macapá. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP na capital Macapá, assim como a inexistência de OS e OSCIP de cultura com contrato de gestão ou termo de parceria vigentes junto à estrutura do estado do Amapá.

3.22.1 Organização Social

No Quadro 34, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Amapá.

QUADRO 34

	OS	
	Federal	Amapá
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 0599, de 25 de Abril de 2001.
Decretos		
Qualificação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Atividades públicas não exclusivas: aquelas desempenhadas pelos órgãos e entidades da administração, e, que por força de previsão constitucional, já venham sendo exercidas, também, pela iniciativa privada.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão expressa de ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como, dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação ao patrimônio do Estado.
Conselho de administração (composição)	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.

Conselho de administração (composição)	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Poder Público da área de atuação correspondente , com o apoio da Secretaria de Estado da Administração, e por comissão de avaliação.
Seleção das entidades	Sem edital ou licitação.	Sem edital ou licitação.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.22.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 35, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Amapá.

QUADRO 35

	OSCIP	
	Federal	Amapá
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei nº 0496, de 04 de janeiro de 2000.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Assembléia Legislativa e Poder Executivo.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita; promoção da assistência social, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, voluntariado; desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.
	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.	Constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para emitir parecer sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas com a finalidade de subsidiar as atividades da entidade.

Pré-requisitos do estatuto		Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.
	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.	Transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta.
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	Transferência, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei ou no caso de sua extinção, do acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a outra OSCIP, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de Parceria, Convênios, Ajustes e Contratos.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes e Comissão de Avaliação.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	Precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	É facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor civil para OSCIP, com ou sem ônus para o órgão de origem.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Não regulamentado.

3.23 Amazonas e Manaus

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Amazonas e sua capital Manaus. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP na capital Manaus, assim como a inexistência de OS e OSCIP de cultura com contrato de gestão ou termo de parceria vigentes junto à estrutura do estado do Amazonas.

3.23.1 Organização Social

No Quadro 36, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Amazonas.

QUADRO 36

	OS	
	Federal	Amazonas
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 3900, de 12 de Julho de 2013.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Poder executivo.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e institucional, proteção e preservação do meio ambiente, trabalho, ação social, cultura, desporto, agropecuária e saúde.
Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria ou superintendência, e como órgão de fiscalização, um conselho fiscal. Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral. No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Pré-requisitos do estatuto	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.
		Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado.
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	a) até 55%, no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	b) 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	c) 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	

Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.
Seleção das entidades	Sem edital ou licitação.	Sem edital ou licitação.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

3.23.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 37, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado do Amazonas.

QUADRO 37

	OSCIP	
	Federal	Amazonas
Lei de criação	Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei Ordinária nº 3.017 de 21 de Dezembro de 2005.
Decretos	Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto nº 25.761, D.Of. nº 30.829 de 2006.
Qualificação	Ato Vinculado controlado pelo Ministério da Justiça.	Certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita.	Promoção da assistência social; cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação, saúde, e da segurança alimentar e nutricional; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, voluntariado desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação, não-lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
Pré-requisitos do estatuto	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

		Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.
	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente	Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente
	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social	Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.
	Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.	
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.

Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Estado do Amazonas.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	Não previsto.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentado.	Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público.

3.24 Pará e Belém

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado do Pará e sua capital Belém. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OSCIP no Estado e capital Belém.

3.24.1 Organização Social

No Quadro 38, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado do Pará e sua capital Belém.

QUADRO 38

	OS		
	Federal	Pará	Belém
Lei de criação	Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei nº 5.980 de 19 de julho de 1996, alterada pela Lei 6.773, de 23 de agosto de 2005.	Lei nº 8734, de 29 de março de 2010.
Decretos		Decreto nº 3.876, de 21 de Janeiro de 2000.	
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Ato do Governador do Estado. A organização deve ter recebido parecer favorável do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Secretário de Estado de Administração, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, tendo por base a avaliação do plano operacional aludido no inciso anterior, referente à prestação dos serviços em análise.	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.

<p>Áreas de atuação</p>	<p>Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.</p>	<p>Promoção da assistência social; da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; promoção gratuita da educação; promoção gratuita da saúde; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável; promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.</p>	<p>Ensino, proteção e preservação do meio ambiente, ação social, cultura, esporte, tecnologia e saúde.</p>
<p>Pré-requisitos do estatuto</p>	<p>Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.</p>	<p>Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação.</p>	<p>Termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.</p>
	<p>Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.</p>	<p>Ter como órgãos de deliberação superior e de direção, respectivamente: a) o Conselho de Administração ou Curador; b) a Diretoria.</p>	

Pré-requisitos do estatuto		Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.	Termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão.	
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.		
	Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.	Obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei.	
Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.	30% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;	De 20% a 40% – representantes do Poder Público.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	20% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.

Conselho de administração (composição)	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	30% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto; 20% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.		De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.		Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretário de Estado signatário, Secretário de Estado de Administração, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.	O Secretário Municipal ou a autoridade supervisora de cada área de atuação presidirá uma Comissão de Avaliação.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento público.	Processo administrativo, instaurado na Secretaria Especial de Estado de Governo.	Sem edital de chamamento público.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, vedada a acumulação de remuneração, a qualquer título.	Não previsto.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Não previsto.	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão.	Não previsto.

3.24.2 LISTAGEM DE OS DE CULTURA QUALIFICADAS EM ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ

3.24.2.1 Organização Social Pará 2000

1 Responsável Legal: Gabriela Landé.

2 Telefone e e-mail para contato: (85) 3219-5591 (85) 98733-8800 / jailce@estacaodasdocas.com.br

3. Data de fundação: Não determinado.

4. Data da qualificação como OS: Não determinado.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento dos seguintes equipamentos: (i) Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, (ii) Mangal das Garças, e (iii) Estação das Docas localizados em Belém do Pará.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

- ▶ Contrato de gestão tendo como objeto a operacionalização e gestão das atividades do Hangar-Centro de Convenções da Amazônia. Vigência e valores repassados não determinados.
- ▶ Contrato de gestão tendo como objeto a operacionalização e gestão das atividades do Mangal das Garças. Vigência e valores repassados não determinados.
- ▶ Contrato de gestão tendo como objeto operacionalização e gestão das atividades das da Estação das Docas. Vigência e valores repassados não determinados.

8 Breve descritivo dos objetos contratuais

Em ambos os contratos o objeto está centrado na operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços do Hangar - Centro de Convenções da Amazônia, Mangal das Garças e da Estação das Docas.

3.24.3.1.2 Instituto de Gemas e Joias da Amazônia (IGAMA)

1 Responsável Legal: Rosa Helena Neves.

2 Telefone e e-mail para contato: (91) 3344 - 3514 / igama_secretaria@hotmail.com

3 Data de fundação: 2002.

4 Data da qualificação como OS: Não determinado.

5 Breve descritivo dos objetivos organizacionais/missão

Administrar e apoiar o funcionamento do Espaço São José Liberto, que abriga o Museu de Gemas do Pará, o Polo Joalheiro e a Casa do Artesão.

6 Data de vigência do(s) contrato(s) atual(is) e valores contratuais

Contrato de gestão tendo como objeto a gestão das atividades no Espaço São José Liberto, que abriga o Museu de Gemas do Pará, o Polo Joalheiro e a Casa do Artesão. Vigência do contrato e recursos repassados não determinados.

7 Breve descritivo dos objetos contratuais

Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços do Espaço São José Liberto, que abriga o Museu de Gemas do Pará, o Polo Joalheiro e a Casa do Artesão.

3.25 Rondônia e Porto Velho

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado de Rondônia e sua capital Porto Velho. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP na capital Porto Velho, assim como a ausência de OS e OSCIP de cultura com contrato de gestão ou termo de parceria vigentes junto à estrutura do estado de Rondônia.

3.25.1 Organização Social

No Quadro 38, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de Rondônia.

QUADRO 38

	OS	
	Federal	Rondônia
Lei de criação	Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Estadual nº 3.122 de 01 de julho de 2013.
Decretos		Decreto nº 18.457 de 19/12/2013.
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Secretário de Assuntos Estratégicos.
Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Educação, saúde, cultura, trabalho e emprego, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicações, energia e transportes, desportos, turismo e lazer, assistência social e voluntariado.
Pré-requisitos do estatuto	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades,	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação.

Pré-requisitos do estatuto

Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.

Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção conselho de administração e uma diretoria.

Previsão de participação, no órgão colegiado acima mencionado, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade.

No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto.

Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

Obrigatoriedade de publicação anual, inclusive pela internet, dos relatórios financeiros e do relatório de execução dos contratos de gestão.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.

Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios

Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social ou ao patrimônio do Estado de Rondônia.

De 20% a 40% – representantes do Poder Público.

De 20% a 40% – representantes do Poder Público.

De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.

De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.

Conselho de administração (composição)	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e Comissão Especial de Trabalho, com o auxílio da Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado.
Seleção das entidades	Sem chamamento público.	Chamamento público ou concurso de projetos.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	É facultada a cessão especial de servidor ou empregado público, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período.
Manual de compras e contratação	Regulamento próprio, publicado em até 90 dias após a assinatura do contrato de gestão.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do contrato de gestão.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

3.25.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

No Quadro 39, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OSCIP e a legislação correspondente do estado de Rondônia.

QUADRO 39

	OSCIP	
	Federal	Rondônia
Lei de criação	Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.	Lei Estadual nº 3.122 de 01 de julho de 2013.
Decretos	Decreto no 3.100, de 30 de junho de 1999.	Decreto nº 25.761, D.Of. nº 30.829 de 2006.
Qualificação	Ato Vinculado – controlado pelo Ministério da Justiça	Decreto
Áreas de atuação	Assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, proteção do meio ambiente, promoção de direitos humanos, promoção de direitos e assessoria jurídica gratuita	Educação, saúde, cultura, trabalho e emprego, direitos da cidadania, urbanismo, habitação, saneamento, meio ambiente, ciência e tecnologia, agricultura e organização agrária, indústria, comércio e serviços, comunicações, energia e transportes, desportos, turismo e lazer, assistência social e voluntariado.

Pré-requisitos do estatuto

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente.

Constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, ou ao patrimônio do Estado.

Previsão de que, na hipótese de desqualificação, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, será transferido a outra Oscip, preferencialmente na mesma área de atuação.

Previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou ao patrimônio do Estado.

Pré-requisitos do estatuto	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação.
Conselho de administração (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Termo de parceria.	Termo de parceria.
Supervisão	Fiscalizada por meio de comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da área de atuação e a Oscip, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas, em cada nível de governo.	Órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e Comissão Especial de Trabalho, com o auxílio da Controladoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral do Estado.
Seleção das entidades	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.	A escolha da Oscip poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos.
Cessão de servidores públicos	É permitida a participação de servidores públicos na composição de conselho de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.	É facultada a cessão especial de servidor ou empregado público, sem ônus para o órgão de origem, pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período.
Manual de compras	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.	Regulamento próprio, publicado em até 30 dias após a assinatura do termo de parceria.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

3.26 Roraima e Boa Vista

Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS e OSCIP no Estado de Roraima e capital Boa Vista.

3.27 Tocantins e Palmas

A seguir, apresentamos os resultados da pesquisa sobre legislações vigentes e organizações qualificadas como OS e OSCIP de cultura no estado de Tocantins e sua capital Palmas. Na pesquisa realizada verificou-se a inexistência de legislação específica sobre a qualificação de OS na capital Palmas e sobre OSCIP tanto no Estado quanto na capital. Ademais, averiguou-se a ausência de OS de cultura qualificada e com contrato de gestão vigente junto à estrutura do estado de Tocantins.

3.27.1 Organização Social

No Quadro 40, é apresentada a comparação entre aspectos da legislação federal de OS e a legislação correspondente do estado de Tocantins.

QUADRO 40

	OS	
	Federal	Tocantins
Lei de criação	Lei no 9.637, de 15 de maio de 1998.	Lei Estadual nº2.472, de 7 de Julho de 2011.
Decretos		
Qualificação	Ato Discricionário controlado pelo Poder Executivo.	Poder Executivo.

Áreas de atuação	Ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.	Ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, assistência social e preservação do meio ambiente, cultura e saúde.
	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.	Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Natureza social de seus objetivos relativamente à respectiva área de atuação.
Pré-requisitos do estatuto	Previsão de ter como órgãos de deliberação superior e de direção um conselho de administração e uma diretoria.	Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gerenciamento.
	Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese.	Previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, ou ao patrimônio do Estado.
	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.	Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação.

Conselho de administração (composição)	De 20% a 40% – representantes do Poder Público	No caso de associação civil, até 55 % de membros eleitos dentre os associados; 35% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; 10% de membros eleitos pelos empregados da entidade.
	De 20% a 30% – representantes de entidades da sociedade civil, definidas pelo estatuto.	
	Até 10% – membros eleitos dentre os membros ou os associados.	
	De 10% a 30% – membros eleitos pelos demais integrantes do conselho.	
	Até 10% – membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.	
Conselho fiscal (composição)	Não previsto.	Não previsto.
Instrumento legal	Contrato de gestão.	Contrato de gestão.
Supervisão	Fiscalizada por comissão de avaliação indicada pelo órgão ou entidade supervisora da área.	Secretaria correspondente à atividade contratada ou entidade supervisora instituída para este fim.
Seleção das entidades	Sem edital de chamamento.	Chamamento público ou concurso de projetos.
Cessão de servidores públicos	Permitida, com ônus para a origem.	Permitida, com ônus para a origem.
Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.	Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.

Manual de recursos humanos	Não previsto.	Não previsto.
Desqualificação	Não regulamentada.	Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas no convênio, contrato de gestão ou termo de parceria.



Consultor
Jose Leandro de Resende Fernandes